

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
1ª-Vice-Presidente: deputada Leninha – PT  
2º-Vice-Presidente: deputado Duarte Bechir – PSD  
3º-Vice-Presidente: deputado Betinho Pinto Coelho – PV  
1º-Secretário: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Secretário: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
3º-Secretário: deputado João Vítor Xavier – Cidadania

## SUMÁRIO

- 1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**
- 2 – ATAS**
  - 2.1 – 47ª Reunião Ordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 2.2 – 22ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 20ª Legislatura
  - 2.3 – Comissões
- 3 – MATÉRIA VOTADA**
  - 3.1 – Plenário
- 4 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO**
  - 4.1 – Comissões
- 5 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**
- 6 – COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE**
- 7 – REQUERIMENTOS APROVADOS**
- 8 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA**
- 9 – ERRATAS**



## PROPOSIÇÕES DE LEI

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.359

Dispõe sobre o reajuste dos valores de vencimento das carreiras, dos cargos de provimento em comissão e das gratificações de função do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reajustados em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023, para adequação ao valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere o art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

I – os valores de vencimento dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004;

II – os valores de vencimento dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004;

III – os valores das gratificações de função de Vice-Diretor de Escola, Coordenador de Escola e Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon –, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004.

§ 1º – O reajuste previsto no *caput* também se aplica:

I – ao servidor inativo e ao pensionista que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado;

II – ao detentor de função pública, de que trata o art. 45 da Lei nº 15.293, de 2004;

III – ao contratado temporário, de que trata a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, para o exercício das atribuições das carreiras previstas na Lei nº 15.293, de 2004, com contrato vigente na data de publicação desta lei;

IV – ao convocado, de que trata a Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, para o exercício de função de magistério, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – O reajuste de que trata esta lei não será deduzido do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 2º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 6 de julho de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

### **PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 25.360**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Ficam mantidas as garantias originalmente convencionadas nos contratos de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, 6 de julho de 2023.

Deputado Tadeu Martins Leite – Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

**ATA DA 47ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/7/2023****Presidência do Deputado Duarte Bechir**

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata – Correspondência: Ofícios – 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2023; Projetos de Lei nºs 982, 984, 988 a 990, 992 a 994, 996, 997, 1.002 e 1.008 a 1.017/2023; Requerimentos nºs 2.529, 2.547, 2.617 e 2.636 a 2.641/2023 – Proposições Não Recebidas: Requerimento nº 837/2023 – Questão de Ordem – Encerramento.

**Comparecimento**

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Adriano Alvarenga – Arlen Santiago – Bim da Ambulância – Bosco – Bruno Engler – Carlos Henrique – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Coronel Sandro – Cristiano Silveira – Delegado Christiano Xavier – Douglas Melo – Doutor Paulo – Doutor Wilson Batista – Dr. Maurício – Enes Cândido – Grego da Fundação – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – João Magalhães – Leandro Genaro – Leonídio Bouças – Maria Clara Marra – Mário Henrique Caixa – Marli Ribeiro – Nayara Rocha – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Rafael Martins – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Thiago Cota – Tito Torres – Vitório Júnior – Zé Guilherme – Zé Laviola.

**Abertura**

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Às 14h1min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Ata**

– O deputado Bosco, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Correspondência**

– O deputado Roberto Andrade, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**OFÍCIOS**

Da deputada Beatriz Cerqueira, encaminhando documentação necessária à tramitação do Projeto de Lei nº 1.002/2023. (– Anexe-se ao referido projeto.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.657/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.658/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.659/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.480/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.575/2023, do deputado Enes Cândido. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.650/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.651/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.624/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.482/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.483/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.556/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.760/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.659/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.680/2023, da Comissão do Trabalho. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.657/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.658/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.969/2023, da Comissão de Direitos Humanos. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.900/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 1.574/2023, da Comissão de Administração Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

Do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.134/2023, da Comissão de Segurança Pública. (– Anexe-se ao referido requerimento.)

## **2ª Fase (Grande Expediente)**

### **Apresentação de Proposições**

O presidente – A presidência passa a receber proposições.

– Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 18/2023**

Modifica o art. 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT – da Constituição Estadual, que trata sobre a escolha do hino oficial do Estado de Minas Gerais, previsto no art. 7º da Constituição Estadual.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – O art. 5º do ADCT da Constituição Estadual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º – A música “Oh, Minas Gerais!” passa ser o hino oficial do Estado de Minas Gerais, previsto no art. 7º da Constituição Estadual.

Parágrafo único – A alteração desse hino somente poderá se dar por concurso promovido pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais destinado à definição do hino oficial do Estado, previsto no art. 7º da Constituição Estadual, e que tenha como tema a Inconfidência Mineira.”.

Art. 2º – Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2023.

Alencar da Silveira Jr., 2º-secretário (PDT) – Antonio Carlos Arantes (PL) – Betão (PT) – Betinho Pinto Coelho (PV) – Bim da Ambulância (Avante) – Celinho Sintrocel (PCdoB) – Charles Santos (Republicanos) – Cristiano Silveira (PT) – Delegada Sheila (PL) – Duarte Bechir (PSD) – Eduardo Azevedo (PSC) – Fábio Avelar (Avante) – Grego da Fundação (PMN) – João Magalhães (MDB) – João Vítor Xavier (Cidadania) – Leleco Pimentel (PT) – Leninha (PT) – Leonídio Bouças (PSDB) – Lucas Lasmar (Rede) – Luizinho (PT) – Macaé Evaristo (PT) – Noraldino Júnior (PSC) – Professor Cleiton (PV) – Professor Wendel Mesquita (Solidariedade) – Ricardo Campos (PT) – Rodrigo Lopes (União) – Tito Torres (PSD).

**Justificação:** Justificação: A Constituição de Minas Gerais consagra como símbolos do Estado a bandeira, o hino e o brasão que devem ser definidos em lei; contudo, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT –, em seu art. 5º, prevê que concurso promovido pela Assembleia Legislativa escolherá o hino.

Ocorre que esse concurso foi realizado duas vezes, e nenhuma composição foi escolhida, ficando o Estado de Minas Gerais, até agora, sem nenhum hino oficial que o identifique. Um estado com a grandeza e a importância de Minas Gerais não pode permanecer sem um hino oficial que o represente conforme a vontade do constituinte que prescreveu o hino como símbolo do Estado no referido art. 7º.

Antes da Constituição, Minas adotava como hino extraoficial o Hino a Minas, com letra de João Lúcio Brandão e música do padre João Lehmann. Apesar de nunca ter sido oficializada, no início do século XX, a composição era muito ouvida nas escolas e fazia parte do hinário distribuído nos estabelecimentos de ensino.

A música Oh, Minas Gerais é a mais popular referente ao Estado, e muitas pessoas já a associam a Minas como se fosse seu hino oficial. A letra foi feita pelo compositor mineiro José Duduca de Moraes, o De Moraes, e gravada em 1942.

Embora Minas nunca tenha possuído um hino oficial, diversas pessoas no País, em especial os mineiros, consideram a música como hino oficial.

Observa-se que o atual modelo previsto no ADCT, art. 5º, não trouxe resultados palpáveis, uma vez que em dois concursos não se encontrou nenhum hino que atendesse à exigência do corpo de jurados. Nesse sentido, não pode Minas Gerais ficar sem hino até que se promova um concurso ou que esse concurso encontre um hino compatível.

A matéria em comento já foi objeto da Proposta de Emenda à Constituição nº 41/2015, na qual fui um dos signatários, tendo sido aprovada na Comissão Especial em 1º e 2º turno, bem como em 1º turno no Plenário, entretanto, foi arquivada em 31/1/2019 em virtude do término da 18ª Legislatura.

Por essa razão e diante da relevância do tema é que se requer o apoio dos nobres colegas a esta proposta de emenda à Constituição, para que se oficialize um hino para nosso Estado que seja um hino popular e conhecido dos mineiros:

“Oh, Minas Gerais!

Oh! Minas Gerais/Oh! Minas Gerais/Quem te conhece/Não esquece jamais/Oh! Minas Gerais/Tuas Terras que são altaneiras/O seu céu é do puro anil/És bonita oh! terra mineira/Esperança do nosso Brasil/Tua lua é a mais prateada/Que ilumina o nosso torrão/És formosa oh! terra encantada/És orgulho da nossa nação/Oh! Minas Gerais/Oh! Minas Gerais/Quem te conhece/Não esquece jamais/Oh! Minas Gerais/Teus regatos a enfeitam de ouro/Os teus rios carregam diamantes/Que faíscam estrelas de aurora/Entre matas e penhas gigantes/Tuas Montanhas são pretos de ferro/Que se erguem da pátria alcantil/Nos teus ares suspiram serestas/És altar deste imenso Brasil/Oh! Minas Gerais/Oh! Minas Gerais/Quem te conhece/Não esqueces jamais /Oh! Minas Gerais”.

– Publicada, vai a proposta à Comissão de Justiça e à Comissão Especial para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 982/2023

Dispõe sobre a proibição em todo território de Minas Gerais da participação de crianças e adolescentes em evento relacionado à Parada LGBTQIA+, bem como a divulgação por intermédio de qualquer veículo de comunicação, por pessoa física ou jurídica em mídia de rede social, material que contenha a exposição de crianças e adolescentes relativos ao citado evento.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – É vedado em todo território do Estado de Minas Gerais, a participação de crianças e adolescentes em eventos relacionados à Parada LGBTQIA+, bem como a divulgação por intermédio de qualquer veículo de comunicação, por pessoa física ou jurídica em mídia de rede social, material que contenha a exposição de crianças e adolescentes relativos ao citado evento.

Art. 2º – As infrações ao disposto no artigo 1º desta Lei será aplicado multa no valor R\$30.000,00 (trinta mil reais) aos organizadores e 15.000,00 (quinze mil) aos pais que levarem seus filhos ou qualquer pessoa física que estiverem com crianças e adolescentes em paradas LGBTQIA+, além disso R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hora na divulgação da matéria em veículo de comunicação, empresa, pessoa física e pessoa jurídica em mídia de rede social.

Parágrafo único – O auto de infração será lavrado por qualquer autoridade policial, caso não havendo o seu pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, o devedor terá o débito inscrito na dívida ativa do Estado.

Art. 3º – As disposições desta lei não eximi o(s) infrator(es) de incorrer(em) nos crimes previstos na Lei Federal nº 8.068/90 e no Código Penal.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 2023.

Caporezzo (PL)

**Justificação:** É dever do Estado por a salvo as crianças e os adolescentes de qualquer situação conforme preceito nos termos do art. 5º do Estatuto da Criança e Adolescentes, Lei Federal nº 8.068 de 13 de julho de 1990, “Nenhuma criança ou

adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Por essa razão, o ordenamento jurídico, adequando-se aos preceitos constitucionais deve resguardar os jovens de qualquer exposição que possa comprometer-lhes a formação e o desenvolvimento. Visto que a educação e a formação de crianças e adolescentes devem ser processadas em ambiente adequado e favorável a um bom desenvolvimento intelectual, psicológico, moral e espiritual.

Vale ressaltar, a Tutela Jurisdicional apresentada pelo Estatuto da Criança e Adolescentes que é zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente conforme estabelece a Lei, de forma a demonstrar que o projeto de lei tem o intuito de assegurar e fortalecer a implementação do mesmo como marco legal, ratificando assim os direitos fundamentais da infância e da adolescência.

Há que se ressaltar, ainda, que em vários países a divulgação de qualquer material no sentido do que estabelece este projeto de lei vem sofrendo sérias e adequadas restrições a fim de impedir desconfortos e atribuições a inúmeras famílias. De maneira a evitar inadequada possibilidade de influenciar na formação de jovens e crianças. Em face do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que ora se apresenta.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Bruno Engler. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.649/2021, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 984/2023

Altera a Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 15 da Lei nº 13.317 de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XV:

“Art. 15 – (...)

XV – manter plataforma digital contendo informações relativas ao histórico de saúde dos pacientes que possa ser compartilhada em tempo real entre os estabelecimentos de saúde do Estado, respeitadas as normas de Lei Geral de Proteção de Dados.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2023.

Enes Cândido, vice-presidente da Comissão Extraordinária de Prevenção e Enfrentamento ao Câncer (PP).

**Justificação:** O objetivo deste projeto de lei é possibilitar a utilização da tecnologia para otimizar a comunicação entre os estabelecimentos públicos de saúde no Estado a fim de proporcionar maior eficiência e agilidade no atendimento dos pacientes que utilizam a rede pública de saúde.

Na era da transformação digital, várias ações vêm sendo implementadas ao longo dos anos no sentido de incorporar novas tecnologias aos sistemas de saúde. Porém, o que temos percebido é que, embora os sistemas digitais estejam sendo incorporados, não há comunicabilidade e integração entre eles.

O Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI (2019 – 2030) –, estabelece, como um de seus objetivos estratégicos, proporcionar acesso a serviços de saúde de qualidade. Na área finalística da saúde, uma das diretrizes do PMDI é “expandir o acesso e melhorar a qualidade da atenção primária, fomentando a incorporação de novas tecnologias, estimulando a integração de sistemas de informação e automatização de processos”.

A mudança da infraestrutura digital em estabelecimentos de saúde a partir da implementação de novas tecnologias traz resultados relevantes, permitindo que profissionais da saúde interajam de maneira mais eficiente em relação à situação clínica dos pacientes.

Portanto, este projeto de lei vai ao encontro dos objetivos e das políticas do Governo de Minas. A intenção é que o histórico e os prontuários dos pacientes atendidos na rede pública de saúde sejam compartilhados, em tempo real, entre os estabelecimentos, de modo que os médicos possam acessar o histórico do paciente e prescrever o melhor tratamento, principalmente nos casos de emergência e urgência.

Portanto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação desse projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 988/2023

Institui ações de enfrentamento à obesidade infantojuvenil.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei institui ações de enfrentamento à obesidade infantojuvenil, através da promoção de ambientes saudáveis em escolas públicas e privadas no estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Ficam proibidas a venda e a oferta de bebidas e alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental, estabelecidas no estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Nas escolas públicas estaduais, a oferta ou distribuição desses produtos obedecerão ao disposto no Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae.

Art. 3º – Para os fins desta lei, consideram-se alimentos ultraprocessados aqueles cuja fabricação envolve diversas etapas, técnicas de processamento e ingredientes, muitos deles de uso exclusivamente industrial, conforme disposto no Guia Alimentar Para a População Brasileira do Ministério da Saúde.

Art. 4º – O não cumprimento do disposto nesta lei implicará nas seguintes sanções:

I – notificação para regularização no prazo de dez dias;

II – advertência;

III – em se tratando de escola particular, multa diária de 300 (trezentas) Ufemgs, até que a irregularidade seja sanada.

Parágrafo único – Os recursos provenientes da aplicação de multa a que se refere o inciso III serão destinados às ações e programas voltados à segurança alimentar de jovens e ao combate à obesidade infantil.

Art. 5º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estipulando prazo para que as escolas públicas e privadas se adéquem aos seus dispositivos.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** Segundo o Ministério da Saúde, a prática de hábitos saudáveis e alimentação balanceada iniciada desde cedo contribui significativamente para a prevenção de doenças.

Hábitos saudáveis têm mais chances de acompanhar a população durante a vida se começarem logo na infância. Por isso, é preciso chamar atenção para a qualidade de vida e rotina alimentar balanceada. A estimativa é que 6,4 milhões de crianças tenham excesso de peso no Brasil e 3,1 milhões menores de 10 anos já evoluíram para obesidade.

A obesidade afeta 13,2% das crianças entre 5 e 9 anos acompanhadas no Sistema Único de Saúde – SUS –, do Ministério da Saúde, e pode trazer consequências preocupantes ao longo da vida. Nessa faixa etária, 28% das crianças apresentam excesso de peso, um sinal de alerta para o risco de obesidade ainda na infância ou no futuro. Entre os menores de 5 anos, o índice de sobrepeso é de 14,8, sendo que 7% já apresentam obesidade. Os dados são de 2019, baseados no Índice de Massa Corporal (IMC) de crianças que são atendidas na Atenção Primária à Saúde –SAPS.

“Esses números reforçam a importância de ter ambientes saudáveis e promover a educação alimentar desde cedo pode evitar doenças que podem acompanhar durante o desenvolvimento e ao longo de toda a vida, afetando o desempenho escolar e aumentando o risco de vários agravos, como hipertensão e diabetes.”, ressalta o Secretário de Atenção Primária do Ministério da Saúde, Raphael Parente.

A obesidade infantil é resultado de uma série complexa de fatores genéticos, comportamentais, que atuam em vários contextos: familiar, escolar, social. Fatores que podem ocorrer ainda na gestação podem influenciar, como a nutrição inadequada da mãe e o excesso de peso. Também pode envolver um aleitamento materno de curta duração e introdução de alimentos de forma inadequada.

“O que realmente nos preocupa é a tendência de aumento. No passado a obesidade era um fenômeno concentrado principalmente entre adultos, mas aos poucos ela foi atingindo também os adolescentes, as crianças mais velhas e agora as de menos de 5 anos”, disse Inês Rugani, pesquisadora do Enani-2019, à BBC News Brasil.

A pandemia da Covid-19 também agravou a situação e teve impacto importante na alimentação das crianças e adolescentes, além do aumento do sedentarismo. A interrupção significativa na rotina das crianças pode gerar impacto negativo na saúde mental e bem-estar, o que pode provocar um índice ainda maior de jovens com excesso de peso. Os cuidados com a saúde de forma multidisciplinar devem ser intensificados, como a prática de atividade física e escolhas mais saudáveis na alimentação.

Em 2016, foi proclamada a Década de Ação das Nações Unidas sobre Nutrição (2016 a 2025) e o Brasil lidera as ações, em conjunto com outros países, para enfrentar os problemas decorrentes da má nutrição, principalmente o excesso de peso em crianças menores de cinco anos de idade.

No SUS, o atendimento multidisciplinar garante várias abordagens necessárias para o acompanhamento e tratamento da doença, já que isso também envolve uma mudança de comportamento em casa. O Ministério da Saúde tem investido em diretrizes e ações de prevenção e controle para melhorar a alimentação na infância. Em 2021, a pasta lançou o Guia Alimentar de bolso para menores de 2 anos, com orientações para introdução alimentar correta a partir dos seis meses.

Crianças com obesidade correm riscos de desenvolverem doenças nas articulações e nos ossos, diabetes e doenças cardíacas. Para evitar esses riscos, é essencial que a introdução alimentar seja feita no período correto (a partir dos 6 meses, após o período de aleitamento materno exclusivo) e com os alimentos balanceados. Se esse período não tiver o cuidado e atenção necessários, as crianças ficam expostas cada vez mais cedo aos alimentos ultraprocessados e industrializados.

Segundo os especialistas, os maiores responsáveis pelo aumento de peso entre as crianças brasileiras são os alimentos ultraprocessados.

Os salgadinhos, refrigerantes, biscoitos recheados devem sair de cena e dar mais espaço aos alimentos que já conhecemos bem, como arroz, feijão, legumes e frutas. Portanto, o acesso à informação sobre escolhas mais saudáveis para as famílias, profissionais de saúde, cuidadores e responsáveis é fundamental para combater o problema.

Nesse contexto, o presente projeto se justifica pelo fato de que a falta de hábitos saudáveis e de uma alimentação balanceada estarem relacionadas, conforme mostram os estudos, a um aumento no consumo de um determinado tipo de alimento, que são os ultraprocessados, favorecendo, assim, a obesidade infantojuvenil. Além de pouca composição nutricional, os alimentos ultraprocessados favorecem o consumo excessivo de calorias, provocam efeitos negativos sobre a saúde e podem provocar obesidade.

Portanto, a proibição da venda e oferta de bebidas e alimentos ultraprocessados nas escolas públicas e privadas de ensino infantil e fundamental tem grande importância no enfrentamento da obesidade infantojuvenil. E o ambiente mais propício para começar essa mudança de hábitos alimentares são as escolas.

Vale ressaltar que a motivação para a apresentação desta proposta se inspira no Projeto de Lei nº 1662/2019, apresentado de forma coletiva por vários/as parlamentares da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, e recentemente aprovado de forma unânime naquela Casa Legislativa.

Por reconhecer a possibilidade e a necessidade de ações urgentes no enfrentamento dessa questão é que solicito aos nobres pares a consideração e aprovação deste relevante projeto.

Fonte: Publicação no portal do Ministério da Saúde, em 1º/11/2022.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Elismar Prado. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.026/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 989/2023

Institui o programa “Traga de Volta” no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado no Estado o programa Traga de Volta, de Coleta de Medicamentos Vencidos ou estragados, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – É objetivo do programa contribuir para redução do impacto negativo ambiental relacionado ao descarte inadequado dos medicamentos vencidos, em desuso ou não utilizados.

Art. 3º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – medicamento vencido: o medicamento cuja data de validade tenha expirado;

II – medicamento excedente ainda em validade: o medicamento cuja prescrição tenha sido em quantidade inferior à contida na embalagem e cuja sobra ainda possa ser utilizada;

III – ponto de entrega: estação coletora de medicamentos vencidos.

Art. 4º – Para implantação do programa, o Estado, por meio dos órgãos competentes, implantará pontos de entrega voluntária de medicamentos vencidos ou não, e se responsabilizará pelo recolhimento e pela destinação final dos medicamentos vencidos ou não, coletados em cada ponto implantado para esse fim.

Art. 5º – O Estado realizará campanha permanente de conscientização sobre a importância para a saúde pública do descarte correto de medicamentos vencidos, sobras ou em desuso, bem como sobre os riscos ambientais causados pelo descarte incorreto desses produtos, considerados resíduos domiciliares tóxicos.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de cento e vinte dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2023.

Ana Paula Siqueira, vice-líder da Bancada Feminina e presidenta da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Rede).

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Arlen Santiago. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 3.024/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 990/2023

Dispõe sobre as diretrizes para o estabelecimento de Centros de Referência ao Diabético no Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as diretrizes para a criação de Centros de Referência ao Diabético – CRD – no Estado de Minas Gerais, com o objetivo de proporcionar atendimento multidisciplinar e democratizar o acesso ao tratamento tecnológico do diabetes como ferramentas de inclusão social.

Parágrafo único – Os Centros de Referência ao Diabético, instituídos no *caput* deste artigo, têm por finalidade oferecer atendimento ambulatorial, multidisciplinar, enfermagem, nutricional, médico, social e jurídico à população, visando à promoção da saúde e o controle do diabetes.

Art. 2º – Os Centros de Referência ao Diabético – CRD – deverão cumprir as seguintes diretrizes:

I – prestar esclarecimentos, orientações e atendimento multidisciplinar, incluindo enfermagem, psicologia, fisioterapia, neurologia, serviço social, médicos e nutricionistas, aos portadores de diabetes no Estado de Minas Gerais;

II – fomentar e desenvolver programas de educação em diabetes para profissionais da saúde;

III – promover o incentivo ao uso de recursos atualizados de tecnologias de informação e monitoramento de tratamentos;

IV – realizar levantamentos estatísticos e manter banco de dados sobre o acompanhamento dos casos de diabetes no Estado de Minas Gerais.

Art. 3º – O acolhimento e tratamento nos Centros de Referência ao Diabético serão feitos mediante encaminhamento médico do paciente.

Art. 4º – Os Centros de Referência ao Diabético – CRD deverão disponibilizar, de forma gratuita, exames de prevenção e controle da diabetes, incluindo, mas não se limitando a glicemia, hemoglobina glicada, glicemia pós-prandial, frutossamina, bem como o teste de tolerância à glicose.

Art. 5º – Os Centros de Referência ao Diabético – CRD – deverão oferecer atendimento multidisciplinar de psicologia, fisioterapia, neurologia, enfermagem, serviço social, médicos e nutricionistas, visando à promoção da saúde e ao controle do diabetes, bem como a realização, de forma gratuita, de cirurgias metabólicas para diabetes tipo 2.

Parágrafo único – Poderão ser realizadas palestras e cursos de orientação aos pacientes para o preparo de suas refeições, colaborando com o processo de reeducação alimentar.

Art. 6º – O Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou termos de parceria com a União ou com entidades não governamentais, visando o cumprimento das diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 7º – O Poder Público envidará esforços para ampla divulgação, disponibilização e fomento de informações à população sobre a assistência aos diabéticos no Estado de Minas Gerais.

Art. 8º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2023.

Nayara Rocha (PP)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer diretrizes para a criação de Centros de Referência ao Diabético no Estado de Minas Gerais. O diabetes é uma doença crônica que afeta um número significativo de pessoas em nossa sociedade, representando um desafio para a saúde pública. A criação desses centros visa democratizar o acesso ao tratamento e proporcionar atendimento multidisciplinar, com o intuito de melhorar a qualidade de vida dos pacientes e promover a inclusão social.

O diabetes Mellitus é uma doença caracterizada pela elevação da glicose no sangue, podendo ocorrer devido a defeitos na secreção ou na ação do hormônio insulina. O diagnóstico precoce e o tratamento adequado são fundamentais para controlar a doença e prevenir complicações que podem comprometer a saúde dos indivíduos afetados. No entanto, muitas pessoas enfrentam dificuldades no acesso a serviços de saúde especializados e informações adequadas sobre o diabetes.

Ao estabelecer diretrizes para a criação dos Centros de Referência ao Diabético, buscamos suprir essa lacuna e garantir que os pacientes tenham acesso a um atendimento abrangente e de qualidade. Esses centros serão responsáveis por oferecer serviços como atendimento ambulatorial, enfermagem, orientação nutricional, acompanhamento médico, apoio psicológico e assistência social, com o intuito de promover o autocuidado e a adesão ao tratamento.

Além disso, os Centros de Referência ao Diabético terão a responsabilidade de fomentar programas de educação em diabetes para os profissionais da saúde, visando atualizar e capacitar esses profissionais para um melhor atendimento aos pacientes. Também serão realizados levantamentos estatísticos e mantidos bancos de dados para acompanhar os casos de diabetes no Estado, proporcionando informações relevantes para a elaboração de políticas públicas voltadas para o controle da doença.

A criação desses centros também permitirá a realização de exames de prevenção e controle da diabetes de forma gratuita, facilitando o acesso dos pacientes a esses recursos essenciais. Além disso, serão promovidas palestras, cursos e orientações sobre reeducação alimentar, colaborando para a melhoria dos hábitos de vida e o controle da doença.

Por fim, ressalta-se que a celebração de convênios, acordos ou parcerias com entidades governamentais e não governamentais será fundamental para a implementação efetiva dos Centros de Referência ao Diabético, possibilitando o compartilhamento de recursos e expertise na área.

A instituição dessas diretrizes representa um avanço significativo na promoção da saúde e no enfrentamento do diabetes no Estado de Minas Gerais.

A iniciativa contribuirá para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes, a prevenção de complicações e a promoção da inclusão social.

Dessa forma, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto e a consequente melhoria do atendimento aos portadores de diabetes em nosso Estado.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 992/2023

Revoga o Inciso III e dá nova redação ao Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica revogado o Inciso III do art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências.

Art. 2º – O Parágrafo Único do art. 1º da Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único: O atestado do cumprimento das exigências previstas nos incisos II e IV do *caput* deste artigo poderá ser firmado pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou por seus substitutos legais, do município ou da comarca em que a entidade for sediada.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2023.

Grego da Fundação, vice-presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (PMN).

**Justificação:** O terceiro setor no Brasil exerce atividades de grande relevância no cenário nacional. São inúmeras as organizações da sociedade civil – OSCs – que exercem atividades voltadas à criança, ao adolescente, ao idoso, à educação, à saúde, à assistência social, à cultura, aos direitos humanos, dentre inúmeras outras.

Nesse contexto, as OSCs, com gestões com amplitude e complexidade, estão a exigir, cada vez mais, a possibilidade de buscar no mercado pessoas capacitadas profissionalmente para fazer o melhor com os recursos materiais disponíveis.

Não se deve desconsiderar que o voluntariado é uma das marcas das organizações do terceiro setor e deve ser cada vez mais estimulado, pois imprescindível para a maioria das OSCs. É por meio do voluntariado que as pessoas interessadas em praticar o bem procuram se dedicar à sociedade, especialmente aquela parcela mais carente de oportunidades e recursos. Porém, há uma parcela de OSCs que necessitam recrutar pessoas do mercado para assumir as respectivas gestões e serem remuneradas como contrapartida à força de trabalho colocada à disposição das entidades.

A Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências, veda em seu inciso III, a remuneração dos cargos de direção, o que inviabiliza a concessão do título de utilidade pública para muitas entidades.

A legislação mudou bastante ultimamente. Muito embora em regra os dirigentes das OSCs devam exercer as suas funções na condição de voluntários, o ordenamento jurídico brasileiro atualmente permite a remuneração dos gestores, sem que isso implique qualquer prejuízo, especialmente para a concessão e a manutenção de titulações e certificações, assim como para a imunidade e as isenções tributárias. Portanto, é salutar a alteração legislativa para o progresso do terceiro setor, tão importante como parceiro do poder público na execução de atividades de interesse público que não sejam privativas da administração pública.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Leonídio Bouças. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.955/2015, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 993/2023

Dispõe sobre a comprovação de deficiências através de laudos de profissionais liberais registrados nos seus respectivos conselhos de classe, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A pessoa com deficiência poderá comprovar sua deficiência através dos laudos de profissionais liberais regularmente registrados nos seus respectivos conselhos de classe, de empresas privadas ou públicas, para qualquer origem ou finalidade de solicitação conforme a definição das deficiências:

I – deficiência física: Médico Ortopedista ou Médico Neurologista ou Fisioterapeuta;

II – deficiência intelectual/mental: Médico Psiquiatra ou Psicólogo ou Terapeuta Ocupacional;

III – deficiência auditiva: Médico Otorrinolaringologista ou Fonoaudiólogo;

IV – deficiência visual: Médico Oftalmologista; e

V – deficiências múltiplas: Laudos de dois ou mais profissionais dentre Médico, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo ou Fonoaudiólogo.

Art. 2º – Os servidores públicos do Estado de Minas Gerais poderão comprovar o grau de sua deficiência, em leve, moderada ou grave, por meio de avaliação biopsicossocial emitida por profissionais liberais regularmente registrados nos seus respectivos conselhos de classe, de empresas privadas ou públicas, sendo a avaliação médica e funcional composta obrigatoriamente por um médico e um assistente social ou por um médico e um psicólogo.

Parágrafo único – O enquadramento do grau de deficiência deverá obedecer aos critérios e parâmetros de pontuação estabelecidos em regulamento, ficando vedada a descaracterização da deficiência por critérios de pontuação, quando a lei estadual reconhecer a deficiência como física, intelectual/mental, auditiva ou visual para todos os efeitos legais.

Art. 3º – Para comprovação da deficiência, o profissional deve descrever a deficiência acompanhado da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID – ou a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

**Justificação:** A pessoa com deficiência necessita ter seus direitos resguardados e o acesso aos laudos que comprovam a deficiência poder ser exarada por profissionais de saúde de nível superior, cada um na sua área específica de atuação, sendo um meio de prova consistente.

Registre-se que a Lei nº 938/1969 que regulamenta as profissões de fisioterapeuta e do terapeuta ocupacional, que representa um marco importante para a fisioterapia, pois a regulamentou como profissão. Ressalte-se que esse Decreto-Lei provê não apenas sobre a profissão de fisioterapeuta, mas, também, sobre a Terapia Ocupacional.

A par do exposto, tem-se que a Lei nº 12.842/2013 que regulamenta o exercício da medicina, em seu artigo 4º, § 7º dispõe sobre a aplicação da atividade privativa do médico, veja-se:

Art. 4º – São atividades privativas do médico:

§ 7º – O disposto neste artigo será aplicado de forma que sejam resguardadas as competências próprias das profissões de assistente social, biólogo, biomédico, enfermeiro, farmacêutico, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, nutricionista, profissional de educação física, psicólogo, terapeuta ocupacional e técnico e tecnólogo de radiologia.

Nos termos do art. 23, II da Constituição da República é competência comum da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidarem da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Ainda, em discurso da legalidade, o estado tem legitimidade e competência para editar lei a respeito da proteção a deficientes, constitucionalidade de leis estaduais garantidoras de proteções em favor dos deficientes encontra-se amparada nas seguintes normas constitucionais:

a) Competência legislativa concorrente – art. 24, XIV (proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência), da CR/88;

b) Competência material comum – art. 23, II (cuidar da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência), da CR/88.

Eis a redação dos citados dispositivos:

Art. 24 – Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV – proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 23 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Neste sentido, considerando a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO – do Ministério do Trabalho onde define o rol de atuação das profissões, bem como os profissionais atuam em empresas privadas, filantrópicas, Organizações Sociais, públicas ou de maneira autônoma (pessoa física), devendo esta Lei garantir o caminho mais ágil e que garanta a diretiva de vontade de escolha do atendimento à pessoa que necessita de comprovação da deficiência, constituindo-se como escopo da proposta legislativa a necessidade de eliminação das barreiras e obstáculos que limitem ou impeçam o acesso, direitos e garantias da pessoa com deficiência, o referido projeto merece seguir tramitação.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas que votem pela aprovação do projeto.

– Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo deputado Professor Wendel Mesquita. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 377/2023, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 994/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da gestão municipal repassar valores recebidos pelo Estado aos hospitais filantrópicos, Santas Casas, APAES e demais prestadores contratualizados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criada a obrigatoriedade de repasse, pelo Município, aos hospitais filantrópicos, Santas Casas APAES e demais prestadores contratualizados de valores recebidos do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Para fins desta Lei, considera-se:

I – entidade privada sem fins lucrativos: a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

II – Santas Casas e Hospitais Filantrópicos: pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social – Cebas.

Art. 3º – É obrigatório o repasse de recursos recebidos por município, direcionado aos hospitais filantrópicos, Santas Casas, APAES e demais prestadores contratualizados, independente da habilitação de gestão do sistema municipal, em até 30(trinta) dias contados do cumprimento dos requisitos estabelecidos para o repasse, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que devidamente motivado.

Art. 4º – O Município deverá informar ao prestador, no prazo de até 10(dez) dias, contados do recebimento do repasse, o valor e previsão da transferência, observando-se o limite estabelecido no art. 3º da presente Lei.

Art. 5º – Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

**Justificação:** O Sistema Único de Saúde (SUS), embora valorize de forma especial a promoção da saúde e a atenção primária, tem como um de seus princípios a integralidade de assistência, entendida como “conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema”.

Apesar da existência de regras a esse respeito na regulamentação do SUS, queixa-se que vários entes federativos deixam de fazer o repasse oportuno dos pagamentos, apesar de terem recebido em dia as transferências de recursos federais e/ou estaduais.

Como se não bastasse a precariedade habitual do Sistema Único de Saúde – SUS –, o atraso no repasse de verbas recebidas para os hospitais, pelo governo municipal, pode piorar ainda mais a situação de quem depende do serviço público de saúde. Verifica-se que vários hospitais da rede ou conveniados estão à beira de um “apagão” por causa de atrasos nos repasses das verbas necessárias para compra de medicamentos, materiais médico-hospitalares e pagamento de funcionários.

Inclusive, o Projeto de Lei nº 564/2020, que tramita na Câmara dos Deputados pretende tornar crime de responsabilidade a falta de repasse de recursos recebidos para o pagamento de serviços de saúde.

Em Minas Gerais há, aproximadamente, 300 hospitais filantrópicos. Esses hospitais atendem, prioritariamente, o Sistema Único de Saúde – SUS. Como se sabe, para que sejam complementares ao SUS, as Santas Casas e os Hospitais Filantrópicos devem ter, no mínimo, 60% de atendimento SUS, sendo que, muitas dessas entidades atendem com taxas bem acima desse percentual, ou seja, são quase que exclusivamente dependentes de recursos estaduais.

Atualmente, a maioria dos municípios mineiros estão habilitados em Gestão Plena de Atenção Básica – GPAB-A –, portanto, aproximadamente, 293 municípios mineiros fizeram a opção pela habilitação em Gestão Plena do Sistema Municipal – GPSM.

Conforme a Portaria nº384 de 4 de abril de 2003, a Gestão Plena compreende a organização de todo o sistema municipal, incluindo a dos prestadores de serviços de saúde vinculados ao SUS, independente da sua natureza jurídica ou do nível de complexidade, exercendo o comando único (BRASIL, 2003).

Assim, em relação aos municípios habilitados em GPAB-A, há dificuldades para que os recursos repassados aos Hospitais Filantrópicos, Santas Casas APAES e demais prestadores contratualizados sejam transferidos pelo Município do fundo municipal de saúde – FMS – para as respectivas contas dos destinatários finais supracitados. Desse modo, prejudicando os projetos importantes para o fortalecimento e a estruturação dos hospitais e prestadores em questão.

Dessa forma, o presente projeto de lei, ao criar obrigatoriedade do repasse, após cumpridos requisitos legais, contribui para amenizar o subfinanciamento das Santas Casas, dos Hospitais Filantrópicos, das APAES e dos prestadores contratualizados do Estado de Minas Gerais, minimizando possíveis soluções de continuidade na prestação dos serviços de saúde.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 996/2023**

Dispõe sobre a autorização, normatização e padronização de instalação de sinalização turística a ser implantada nas rodovias estaduais de Minas Gerais e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica autorizada a instalação de sinalização e orientação turística, constituída por placas indicativas, pórticos a serem implantados nas rodovias estaduais.

Art. 2º – As placas indicativas e pórticos de que trata o art. 1º desta lei terão suas dimensões padronizados e serão compostos, preferencialmente, por pictogramas, utilizando-se de legendas apenas quando necessário, conforme metodologia exigida pelo Guia Brasileiro de Sinalização Turística e Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único – Os pictogramas e as legendas de que trata o *caput* deverão possuir conteúdo objetivo, claro e expresso em tamanho e tipo que favoreçam a imediata e inequívoca leitura e/ou interpretação da mensagem veiculada.

Art. 3º – A localização das placas de sinalização de que trata esta lei respeitará padronização quanto ao afastamento das vias de tráfego, altura de fixação, distância entre sua localização e o ponto de acesso ao empreendimento turístico, entre outros elementos, de forma a permitir sua fácil identificação pelo turista, observando-se a legislação pertinente.

Art. 4º – Para autorização da instalação de placas de empreendimentos turísticos de que trata esta Lei, deverá o Município requerer autorização junto aos Órgãos que administram as rodovias do Estado, conforme abrangência.

§ 1º – Os órgãos que administram as rodovias terão prazo de 30(trinta) dias para avaliação da solicitação, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período.

§ 2º – A instalação deverá observar os regramentos vigentes, de forma a não prejudicar a segurança dos usuários.

Art. 5º – Além da autorização de que trata o artigo anterior, é necessário que a empresa responsável pelo empreendimento turístico, cuja sinalização e orientação turística está autorizada, nos termos do art. 1º, apresente:

I – Carta de Anuência do Conselho Municipal de Turismo – Comtur – ou órgão municipal que detenha competência para deliberar sobre as ações previstas na Política Municipal de Turismo;

II – Carta de Anuência da Instância de Governança Regional – IGR;

III – Alvará de funcionamento;

IV – Ser cadastrado no Inventário Municipal da oferta turística (Invtur); e

V – Possuir o Cadastur, nos termos das Leis nºs 11.771/2008 e 8.623/1993, quando necessário.

Art. 6º – Antes de serem instaladas, as placas de empreendimento turístico deverão ser entregues para aprovação do Órgão Estadual de Turismo.

§ 1º – A cada dois anos, a empresa responsável pelo empreendimento turístico deverá apresentar a documentação para autorização de permanência da sinalização.

§ 2º – O encerramento das atividades deverá ser comunicado aos órgãos responsáveis pela manutenção da rodovia, pelo IGR ou pelo Município.

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2023.

Lucas Lasmar, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (Rede).

**Justificação:** A Organização Mundial do Turismo – OMT – define turismo como sendo um fenômeno de aspecto social, cultural e econômico diretamente relacionado com o deslocamento de pessoas para lugares fora do seu ambiente pessoal, seja uma localidade próxima, seja até mesmo outro país. A essas pessoas dá-se o nome de visitantes, nomenclatura que inclui turistas e excursionistas, residentes ou não residentes. O turismo diz respeito às atividades desses indivíduos assim como às suas despesas com serviços, como transporte, hospedagem e comércio.

As atividades turísticas apresentaram um grande crescimento a partir de meados do século XX, principalmente com o advento da globalização e o aperfeiçoamento das tecnologias do transporte e da comunicação, que proporcionaram deslocamentos mais eficazes e a conexão quase imediata com diversas partes do planeta. A intensificação do fluxo de turistas levou à ampliação dos destinos e à diversificação da indústria do turismo, adaptando-se ao período técnico atual.

O turismo é uma atividade que vem ganhando cada vez mais espaço na economia do Brasil, principalmente nas décadas mais recentes. O país apresenta uma enorme potencialidade turística que se deve, entre outros, às suas inúmeras paisagens naturais – com o ecoturismo em expansão –, às cidades históricas e aos seus patrimônios culturais.

As atividades do setor de Turismo foram as principais responsáveis pelo crescimento de 2,9% do Produto Interno Bruto – PIB – do Brasil em 2022. Foi o que constatou o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, por meio de dados do Sistema de Contas Nacionais Trimestrais.

Proporcionar informações por meio da sinalização, contribui de forma fundamental para a difusão do conhecimento dos atrativos e para o desenvolvimento da atividade turística, potencializando a geração de empregos e divisas, além de permitir a democratização do acesso ao bem cultural e sua consequente valorização pela comunidade à qual pertence.

De acordo com o Guia Brasileiro de Sinalização Turística (EMBRATUR; IPHAN; Denatran, 2001), sinalização de orientação turística é:

“[...] a comunicação efetuada por meio de um conjunto de placas de sinalização, implantadas sucessivamente ao longo de um trajeto estabelecido, com mensagens escritas ordenadas, pictogramas e setas direcionais. Esse conjunto é utilizado para informar os usuários sobre a existência de atrativos turísticos e de outros referenciais, sobre os melhores percursos de acesso e, ao longo destes, a distância a ser percorrida para se chegar ao local pretendido.”

Esse conjunto é utilizado para informar os usuários sobre a existência de atrativos turísticos e de outros referenciais, sobre os melhores percursos de acesso e, ao longo destes, a distância a ser percorrida para se chegar ao local pretendido.

Para Souza (2006, p. 168) a sinalização turística “está comprometida em tornar o lugar compreensível para os visitantes, explicável e passível de ser percebido individual e coletivamente.” Portanto, através da sinalização, necessidades de informações que norteiem o reconhecimento espacial podem ser supridas, facilitando, assim, a orientação para o deslocamento em localidades no qual o indivíduo não esteja habituado.

As informações por meio da sinalização facilitam o consumo de atrativos assim como produtos e serviços turísticos, fazendo com que visitantes desfrutem de uma experiência mais intensa e recompensadora no local visitado. Assim, como uma alternativa que visa melhorar os deslocamentos dos turistas e consequentemente a sua experiência na região de destino, a sinalização turística surge como importante ferramenta de informação e indispensável na infraestrutura turística das localidades.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte, de Desenvolvimento Econômico e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

## PROJETO DE LEI Nº 997/2023

Reconhece como de relevante interesse cultural do Estado a Parada do Orgulho LGBT de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecido como de relevante interesse cultural do Estado, nos termos da Lei nº 24.219, de 15 de julho de 2022, a Parada do Orgulho LGBT de Belo Horizonte.

Art. 2º – O reconhecimento de que trata esta lei, conforme dispõe o art. 2º da Lei nº 24.219, de 2022, tem por objetivo valorizar bens, expressões e manifestações culturais dos diferentes grupos formadores da sociedade mineira.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 22 de junho de 2023.

Lohanna, vice-líder do Bloco Democracia e Luta (PV).

**Justificação:** Organizada pelo Centro de Luta pela Livre Orientação Sexual de Minas Gerais – Cellos –, a Parada do Orgulho LGBT de Belo Horizonte ocorre desde 1998 e é considerada a maior manifestação popular de massa de caráter social do Estado de Minas Gerais e uma das mais antigas do país. É um evento sociopolítico-cultural, onde a comunidade LGBT procura dar visibilidade ao movimento pela luta por direitos humanos.

A Parada LGBT, ou Parada do Orgulho LGBT, é um evento anual que reúne pessoas LGBT e seus aliados para celebrar a diversidade, combater a discriminação e reivindicar direitos iguais. A importância da Parada LGBT é multifacetada e abrange, dentre muitos aspectos: a) Visibilidade e representação: A Parada LGBT é uma manifestação pública que promove a visibilidade e a representação da comunidade LGBT. Ela oferece uma oportunidade para que pessoas LGBT possam expressar livremente sua identidade, sem medo de repressão ou discriminação. A visibilidade é crucial para combater o estigma, desafiar estereótipos negativos e mostrar que pessoas LGBT existem em todos os setores da sociedade; b) Luta contra a discriminação e o preconceito: A Parada LGBT desempenha um papel fundamental na luta contra a discriminação e o preconceito enfrentados pela comunidade LGBT. Ao ocupar o espaço público e se manifestar em massa, a Parada envia uma mensagem clara de que todas as pessoas têm o direito de viverem suas vidas com dignidade, igualdade e respeito, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero. Além disso, a Parada também desafia leis e políticas discriminatórias, buscando a garantia dos direitos humanos para todos; c) Fortalecimento da comunidade: A Parada LGBT proporciona um ambiente seguro e acolhedor para que a comunidade LGBT se reúna, se fortaleça e crie redes de apoio. Muitas pessoas LGBT podem se sentir isoladas ou marginalizadas em suas vidas cotidianas, e a Parada oferece uma oportunidade de se conectarem com outras pessoas que compartilham experiências semelhantes. Isso contribui para o bem-estar emocional, a autoestima e a resiliência da comunidade LGBT; d) Conscientização e educação: A Parada LGBT é uma importante ferramenta de conscientização e educação para a população em geral. Ela desafia estereótipos e mitos prejudiciais sobre a sexualidade e a identidade de gênero, promovendo uma compreensão mais ampla e respeitosa da diversidade humana. Através da Parada, a sociedade é convidada a refletir sobre seus preconceitos, desconstruir a homofobia e a transfobia e trabalhar em direção à inclusão e igualdade; e) Mobilização política: A Parada LGBT também serve como um momento de mobilização política, onde a comunidade LGBT e seus aliados podem reivindicar mudanças sociais e políticas. Ela amplifica as vozes da comunidade LGBT, colocando suas demandas na agenda pública e pressionando por legislação e políticas mais inclusivas. Através da Parada, movimentos e organizações LGBT podem unir forças e trabalhar coletivamente em prol da igualdade e do respeito.

Especialmente no que concerne ao título que o presente projeto visa conceder, mister se faz reconhecer a importância cultural da Parada do Orgulho LGBT que está relacionada ao reconhecimento e valorização das contribuições históricas, sociais e culturais da comunidade LGBT, proporcionando, dentre outros: a) Celebração da diversidade: A Parada do Orgulho LGBT é uma

celebração da diversidade humana em todas as suas expressões. Ela reconhece e valoriza a multiplicidade de identidades de gênero, orientações sexuais e experiências vividas pelas pessoas LGBT. Ao destacar essa diversidade, a Parada promove uma cultura de inclusão, respeito e aceitação, enriquecendo o tecido social e cultural da sociedade; b) Arte e expressão criativa: A Parada LGBT é um espaço para a expressão artística e criativa. Desfiles, performances, música, dança, arte visual e outras formas de expressão cultural são apresentados durante o evento. Isso permite que artistas LGBT mostrem seus talentos e criatividade, dando voz às suas experiências e perspectivas. A arte desempenha um papel importante na promoção do diálogo, da empatia e da conscientização; c) História e memória: A Parada do Orgulho LGBT também tem uma dimensão histórica e de memória. Ela é um lembrete dos desafios enfrentados pela comunidade LGBT ao longo da história e das conquistas alcançadas em termos de direitos e visibilidade. Através da Parada, é possível lembrar e honrar as lutas passadas, bem como os ativistas e líderes que contribuíram para avanços significativos em prol da igualdade e dos direitos LGBT; d) Construção de identidade e orgulho: A Parada do Orgulho LGBT desempenha um papel fundamental na construção da identidade e do orgulho LGBT. Ela oferece um espaço seguro e inclusivo onde pessoas LGBT podem se expressar livremente, se conectar com outros membros da comunidade e se sentir parte de algo maior. Isso fortalece a autoestima, a autoaceitação e o orgulho por ser quem são, contribuindo para uma maior sensação de pertencimento e empoderamento; e) Mudança cultural e social: A Parada LGBT desempenha um papel ativo na promoção da mudança cultural e social. Ao reunir milhares de pessoas nas ruas, a Parada desafia normas sociais estabelecidas e combate a homofobia, a transfobia e outros preconceitos. Ela contribui para a criação de uma cultura mais inclusiva, que respeita e valoriza a diversidade sexual e de gênero. Além disso, a Parada também inspira outras formas de ativismo e mobilização social, incentivando a busca contínua por igualdade e justiça.

Nos termos da Lei nº 24219, de 15/7/2022, em seu art. 3º, verifica-se que o título de relevante interesse cultural poderá ser concedido a bens, manifestações ou expressões culturais que: I – sejam criações, atividades ou expressões locais ou regionais típicas ou excepcionais; II – sejam locais tradicionais de realização de atividades, encontros ou celebrações coletivas da comunidade; III – reforcem, para um ou mais grupos sociais, a identidade e o sentimento de pertença à comunidade.

Diante disso, tem-se como perfeitamente plausível, pelas razões acima expostas, a aprovação do presente projeto, razão pela qual requeremos o apoio dos nobres Deputados e Deputadas para a respectiva aprovação.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.002/2023

Declara de utilidade pública a Associação Coro Angélico com sede no município de Santa Luzia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Coro Angélico com sede no município de Santa Luzia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2023.

Beatriz Cerqueira, presidenta da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia (PT).

**Justificação:** O Coro Angélico foi fundado em 15 de agosto de 1952 e a Associação Coro Angélico foi registrada em 20 de novembro de 2013. Uma associação civil sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Santa Luzia, que tem por finalidade: descobrir, reconhecer e desenvolver as aptidões dos seus membros e outros no que tange a arte, a música e o canto coral para a formação de conjuntos artísticos eruditos, populares e religiosos; promover o convívio social dos seus membros através de reuniões recreativas, literárias, artísticas, religiosas e participação nos conselhos municipais, estaduais e federais, voltados à cultura e à educação; realizar eventos e apresentações públicas.

O processo que objetiva o reconhecimento da utilidade pública da Associação Coro Angélico encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas às exigências contidas na Lei nº 12.972 de 27/7/1988.

A Associação Coro Angélico preenche os requisitos legais para a declaração de utilidade pública, uma vez que está em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua direção não são remunerados e seus diretores são pessoas idôneas, conforme atestado apresentado pela Câmara Municipal de Santa Luzia, motivo pelo qual contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desse projeto de lei.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.008/2023**

Declara de utilidade pública a Associação Musical Lira São Tarcísio, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Musical Lira São Tarcísio, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.009/2023**

Declara de utilidade pública a Associação Cultural e Promocional Maior Viola Caipira do Mundo, com sede no Município de Muriaé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural e Promocional Maior Viola Caipira do Mundo, com sede no Município de Muriaé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 1.010/2023**

Declara de utilidade pública a Associação Mineira de Apoio a Família, com sede no Município de Cataguases.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira de Apoio a Família, com sede no Município de Cataguases.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2023.

Marli Ribeiro (PSC)

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.011/2023

Declara de utilidade pública a Associação Meninos de Ouro de Baependi, com sede no Município de Baependi.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Meninos de Ouro de Baependi, com sede no Município de Baependi.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2023.

Antonio Carlos Arantes, 1º-secretário (PL).

**Justificação:** Em 19 de janeiro de 2019 teve início no Campo de Futebol Society Bola na Rede, no município de Baependi-MG, o Projeto Meninos de Ouro, idealizado por um grupo de pais e mães de crianças na faixa etária de 5 a 15 anos, que tem como base a prática do esporte aliada a diversas ações sociais praticadas pelos integrantes do referido projeto, bem como a participação constante da família nos treinos, jogos e demais eventos, pois o principal objetivo é buscar a união de todos em prol do esporte.

Além da frequência e desempenho nos treinamentos, são requisitos para fazer parte do projeto: a matrícula e frequência em estabelecimento de ensino, bom desempenho nas avaliações, bom comportamento na escola e em casa. Desta forma, estando sempre em contato com os pais e professores, principalmente quando se percebe alterações de comportamento dos meninos, pois o Projeto Meninos de Ouro de Baependi acredita que a base familiar e escolar são pilares para que ocorra o bom desenvolvimento esportivo de cada aluno/atleta.

O Projeto Meninos de Ouro de Baependi é realizado por voluntários e conta atualmente com a participação de 110 crianças, com idade entre 5 e 15 anos, divididas em cinco categorias: sub7, sub-9, sub-11, sub-13 e sub-15, onde cada categoria treina separadamente duas vezes por semana, no Campo de Futebol Society Bola na Rede e no Ginásio Poliesportivo da Cohab, com aquecimentos, alongamentos, treinos de fundamentos, treinos táticos, etc... supervisionados por um Educador Físico.

O Projeto Meninos de Ouro de Baependi é independente, mantido pelos pais dos atletas e que conta com apoiadores e colaboradores, sem os quais não teriam condições de manter o projeto, pois as despesas não são poucas: aluguel do campo para treinamentos, aquisição de materiais esportivos, uniformes, taxas de inscrições, taxas de arbitragem e transporte para participação em campeonatos, etc... Dos 110 meninos que participam do Projeto, doze são de baixa renda e são isentos da doação mensal.

Os meninos iniciaram em maio de 2019 as participações em diversos campeonatos realizados tendo sempre excelente desempenho, como por exemplo:

Maio de 2019 Equipe sub-11 – campeã dos Jogos Abertos de Cambuquira.

Maio de 2019 Equipe sub-9 – Vice-campeã dos Jogos Abertos de Cambuquira.

Junho/Julho de 2019 Equipe sub-7 – Campeã dos Jogos de Inverno de São Sebastião do Rio Verde.

Agosto de 2019 Equipe sub-11 – campeã dos Jogos Abertos de Conceição do Rio Verde.

Agosto de 2019 Equipe sub-9 – campeã dos Jogos Abertos de Conceição do Rio Verde.

Setembro de 2019 Equipe sub11 – Campeã das Olimpíadas de Campanha.

Setembro de 2019 Equipe sub9 – Vice-campeã das Olimpíadas de Campanha.

Setembro de 2019 Equipe sub11 – Campeã dos Jogos Abertos de Baependi.

Setembro de 2019 Equipe sub7 – Campeã dos Jogos Abertos de Baependi.

Jogos de Inverno de São Sebastião do Rio Verde – 2022 Equipe Sub-7 – Campeã.

Jogos Abertos de Carmo de Minas – 2022 Equipe Sub-9 – Vice-Campeã.

Equipe Sub-7 – Campeã dos Jogos Abertos de Carmo De Minas – 2022.

Equipe Sub-11 – Vice-Campeã dos Jogos Abertos de Cruzília – 2022.

Equipe Sub-9 – Campeã dos Jogos Abertos de Cruzília – 2022.

Jogos Abertos de Conceição do Rio Verde 2022 Equipe Sub-11 – Campeã.

Equipe Sub-13 – Vice-campeã das Olimpíadas de Campanha/MG.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.012/2023

Reconhece como de relevante interesse cultura do Estado a fogueira de São Pedro, no Bairro de Campos, no município de Carmo de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica reconhecida como relevante interesse cultura do Estado a fogueira de São Pedro, no Bairro de Campos, no município de Carmo de Minas.

Parágrafo único – O evento de que trata essa lei poderá, a critério dos órgãos responsáveis pela política de patrimônio cultural do Estado, ser objeto de proteção específica, por meio de inventários, tombamento, registro ou de outros procedimentos administrativos pertinentes, conforme a legislação aplicável.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2023.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

**Justificação:** A fogueira que trata o presente projeto de lei é confeccionada com 32 metros de altura, feita totalmente de forma artesanal com peças de eucalipto. Trata-se de um tradicional evento que nesse ano completa 80 anos, tudo começou quando era formado o Arraial dos Campos.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.013/2023

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Aimorés o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Aimorés o imóvel com área de 2.407,37m<sup>2</sup> (dois mil e quatrocentos e sete metros quadrados e trinta e sete centésimos), e respectivas benfeitorias, situado na Avenida Raul Soares, nº 612, bairro Centro, no Município de Aimorés, e registrado sob o nº 8.607, a fls. 140 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aimorés.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destina-se à instalação do quartel da 15º Cia. Independente da Polícia Militar de Aimorés.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de 10 anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2023.

Zé Laviola (Novo)

**Justificação:** A área solicitada pelo Município é atualmente cedida para o funcionamento da EE. Frei Afonso Maria Jordá, mas não está sendo utilizada. Assim sendo, a prefeitura municipal pretende construir novas instalações para a Polícia Militar.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Administração Pública para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.014/2023

Declara de utilidade pública o Projeto de Assistência Social em Patrocínio – PAS –, com sede no Município de Patrocínio.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Projeto de Assistência Social em Patrocínio – PAS –, com sede no Município de Patrocínio.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2023.

Maria Clara Marra, vice-líder da Bancada Feminina e vice-presidente da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas (PSDB).

**Justificação:** O Projeto de Assistência Social em Patrocínio – PAS – é uma entidade civil sem fins lucrativos, com finalidade de promover atividades de relevância pública e social, em funcionamento desde o ano de 1999, promovendo inúmeras atividades de utilidade pública para o município de Patrocínio. Por esse motivo, solicito o apoio dos meus nobres pares para a declaração de utilidade pública desse relevante projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 1.015/2023

Declara de utilidade pública a Associação Esportiva de Prevenção ao Álcool e outras Drogas, com sede no Município de Arinos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Esportiva de Prevenção ao Álcool e outras Drogas, com sede no Município de Arinos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de junho de 2023.

Doutor Jean Freire, líder da Minoria (PT).

**Justificação:** A Associação Esportiva de Prevenção ao Álcool e outras Drogas, com sede no Município de Arinos, é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes a pessoas em vulnerabilidade sem fazer distinção de sexo, raça, política ou religião, conforme reza o art. 2º do seu estatuto.

Com funcionamento regular desde 19 de setembro de 2011, a referida associação não remunera os membros da sua diretoria e respeita o que exige a legislação vigente quanto à idoneidade dos seus membros e à sua não remuneração, conforme atesta o vereador Dão Santana, presidente da Câmara Municipal de Arinos.

A entidade tem por finalidades atuar na área de assistência social, proteção social e de desenvolvimento social, entre outras previstas nos incisos do art. 4º do seu estatuto.

Quanto às atividades da diretoria, o art. 45 do estatuto veda o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

A referida instituição atende às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e dispõe dos documentos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27 de julho de 1998, que comprovam o cumprimento dos critérios estabelecidos para que lhe seja concedido o título de utilidade pública.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.016/2023

Declara de utilidade pública o Projeto Comunitário Betel, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Projeto Comunitário Betel, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 21 de junho de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** O presente projeto tem por finalidade declarar de utilidade pública estadual o Projeto Comunitário Betel, com sede no município de Montes Claros.

O Projeto Comunitário Betel é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, não remunera seus membros e diretores, conforme estatuto da entidade.

O Projeto tem por finalidade criar e manter gratuitamente creches, clínicas hospitalares e odontológica, ambulatórios, farmácias, pronto socorro de urgência, hortas comunitárias, lavanderias, áreas de lazer, promoção de cursos profissionalizantes para jovens e adultos, difundir a educação e a cultura, dentre outras finalidades.

A referida entidade mantém seu pleno e regular funcionamento desde 17 de novembro de 1988.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### PROJETO DE LEI Nº 1.017/2023

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Moradores de Água Branca de Baixo, com sede no Município de Comercinho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Moradores de Água Branca de Baixo, com sede no Município de Comercinho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 23 de junho de 2023.

Charles Santos (Republicanos)

**Justificação:** O presente projeto de lei tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Moradores de Água Branca de Baixo. A referida associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, tendo sua sede na comunidade Fazenda Água Branca de Baixo, na zona rural do município de Comercinho.

A Associação Comunitária Moradores de Água Branca de Baixo tem por finalidades congregar órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições socioeconômicas da região; reunir recursos materiais, humanos, financeiros e assistenciais, visando executar programas de desenvolvimento em prol da comunidade; proteger a família, a infância, a maternidade, a adolescência e a velhice; dentre outras várias finalidades.

A Associação Comunitária Moradores de Água Branca de Baixo é constituída por pessoas idôneas e não remunera, não distribui lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades que são exercidas regularmente há mais de um ano, conforme atesta a presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Pelo exposto, solicito o apoio dos meus nobres pares para a aprovação deste projeto.

– Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

### REQUERIMENTOS

Nº 2.529/2023, do deputado Cristiano Silveira, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.652/2022, do deputado Bartô.

Nº 2.547/2023, do deputado Betinho Pinto Coelho, em que requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 3.044/2021, do deputado Braulio Braz.

Nº 2.617/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado à Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa – pedido de providências para perfuração de poço artesiano com sistema de abastecimento de água no Distrito de Vargem Grande, no Município de Baldim.

Nº 2.636/2023, do deputado Celinho Sintrocel, em que requer seja formulada manifestação de pesar pelo falecimento de Francisco Carlos Delfino, o Chico Ferramenta, líder sindical histórico que deixou um legado político destacado como presidente da Central Única dos Trabalhadores – CUT – no Vale do Aço, deputado constituinte nesta Casa, prefeito municipal de Ipatinga, deputado federal entre 1995 e 1996 e presidente do PT em Minas Gerais. (– À Comissão de Administração Pública.)

Nº 2.637/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Infraestrutura e Mobilidade pedido de informações consubstanciadas nas respostas a ofícios e requerimentos oriundos do gabinete do deputado Cristiano Silveira e a requerimentos da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, os quais tratam da situação dos projetos, melhorias e obras dos seguintes trechos rodoviários: MG-167 (Três Pontas a Varginha); MG-280 (Alto Rio Doce a Dores do Turvo); MG-132 (Cipotânea, Alto Rio Doce e Desterro do Melo); MG-124 (Brás Pires a Ubá); MG-181 (Bonfinópolis de Minas a Brasilândia de Minas); MG-457 (Santa Rita de Jacutinga a Bom Jardim de Minas); MGC-482 (Porto Firme a Viçosa); MGC-265 (Desterro do Melo a Barbacena e a Mercês); MGC-369 (Campo Belo a Oliveira); MGC-383 (Madre de Deus de Minas, Piedade do Rio Grande e São Vicente de Minas); MG-030 (Congonhas a Ouro Branco); MGC-146 (Passos a São João Batista do Glória); MG-010 e MG-020 (Jaboticatubas); MG-338 (Ibertioga, Piedade do Rio Grande e Santa Rita de Ibitipoca); MG-214 (Mercês, Itamarandiba e Capelinha); MG-211 (Capelinha a Setubinha); MG-402 (Pintópolis a Urucuaia); MG-443, MG-030 e MG-129 (Ouro Branco); MGC-464 (Conquista a Sacramento); MG-129 (Conselheiro Lafaiete a Ouro Preto); MG-443 (Lobo Leite a Ouro Branco); MG-030 (Lobo Leite); Estrada de acesso ao Parque Estadual da Serra Geral; MG-262 (Ouro Preto a Rio Casca); LMG-650 (Medina a General Dutra); MG-126 (Mar de Espanha a Chiador) e LMG-654 (São João da Vereda). (– À Mesa da Assembleia.)

Nº 2.638/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para implantação de sinalização adequada e visível ao longo do trecho urbano da BR-381, em Ipatinga, com placas de limite de velocidade, sinalização de curvas perigosas e faixas de pedestre.

Nº 2.639/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transporte – Dnit – pedido de providências para que sejam elaborados estudos com o objetivo de implantar passarelas ou passagens subterrâneas de pedestres nos trechos urbanos da BR-381, em Ipatinga.

Nº 2.640/2023, do deputado Caporezzo, em que requer seja formulado voto de congratulações com o Cap. PM Wagner Sobreira Schuvitzki e o 3º-Sgt PM Plínio Araújo Paula dos Santos pela atuação, em 2 de maio de 2023, em Uberlândia, que resultou na prisão de um indivíduo que agrediu os militares com gestos obscenos, xingamentos e arremesso de cadeira, demonstrando estar transtornado e com atitudes semelhantes às de uma pessoa sob efeitos de droga, tendo sido encontrada em sua posse porção de substância semelhante a maconha. (– À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 2.641/2023, do deputado Caporezzo, em que requer seja formulado voto de congratulações com o 3º-Sgt PM Joabe Kryster Barbosa e o 3º-Sgt PM Princy Soares Ferreira de Sales, da 18ª Companhia de Polícia Militar Independente da 8ª Região de Polícia Militar, pela atuação, em 19 de junho de 2023, no Distrito de Divino das Laranjeiras, que garantiu a segurança da comunidade e a preservação de vidas, ao impedirem a ação agressiva de um indivíduo transtornado e armado com duas facas, que ameaçava a vida de cidadãos desse distrito e já teria ferido um idoso no local. (– À Comissão de Segurança Pública.)

### **Proposições Não Recebidas**

– A presidência, nos termos do inciso II do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

### **REQUERIMENTO Nº 837/2023**

Do deputado João Magalhães e outros, em que requerem o desarquivamento da Proposta de Emenda à Constituição nº 76/2021, do deputado João Magalhães e outros.

### **Questão de Ordem**

O deputado Coronel Sandro – Sr. Presidente, por ausência de quórum, peço o encerramento da reunião.

### Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de hoje, às 18 horas, e de amanhã, dia 6, às 10 e às 18 horas, bem como para a especial também de amanhã, às 19 horas, nos termos dos editais de convocação, e para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

### ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 5/7/2023

#### Presidência do Deputado Duarte Bechir

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Votação de Requerimentos: Requerimentos nºs 207 e 381/2023; aprovação na forma do Substitutivo nº 1 – Requerimentos nºs 495, 502, 566, 898, 1.540, 1.926 e 2.491/2023; aprovação – 2ª Fase: Questão de Ordem – Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos – Palavras do Presidente – Encerramento.

#### Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Duarte Bechir – Adriano Alvarenga – Alê Portela – Andréia de Jesus – Arlen Santiago – Beatriz Cerqueira – Bella Gonçalves – Betão – Bruno Engler – Caporezzo – Carlos Henrique – Cassio Soares – Celinho Sintrocel – Charles Santos – Chiara Biondini – Coronel Henrique – Delegada Sheila – Delegado Christiano Xavier – Doorgal Andrada – Douglas Melo – Doutor Paulo – Dr. Maurício – Elismar Prado – Enes Cândido – Gil Pereira – Grego da Fundação – Gustavo Santana – Gustavo Valadares – Ione Pinheiro – Leandro Genaro – Lohanna – Lucas Lasmar – Lud Falcão – Macaé Evaristo – Maria Clara Marra – Marli Ribeiro – Mauro Tramonte – Nayara Rocha – Noraldino Júnior – Oscar Teixeira – Professor Cleiton – Rafael Martins – Roberto Andrade – Rodrigo Lopes – Sargento Rodrigues – Thiago Cota – Tito Torres – Ulysses Gomes – Zé Guilherme – Zé Laviola.

#### Abertura

O presidente (deputado Duarte Bechir) – Às 18 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

##### Ata

– A deputada Lud Falcão, 2ª-secretária *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

#### Votação de Requerimentos

O presidente – Requerimento nº 207/2023, do deputado Ricardo Campos, em que requer seja encaminhado ao secretário de Estado de Educação pedido de informações sobre o andamento das obras do Programa Brasil Profissionalizado, nas escolas técnicas dos Municípios de Manga, Brasília de Minas, Monte Azul, Espinosa, Joáima e Bocaiuva. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o

aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 207/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 381/2023, dos deputados Caporezzo e Professor Wendel Mesquita, em que requerem seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o andamento da licitação do edital de concessão da Copanor. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em votação, o Substitutivo nº 1. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado o Requerimento nº 381/2023 na forma do Substitutivo nº 1. Oficie-se.

Requerimento nº 495/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Companhia de Saneamento de Minas Gerais pedido de informações sobre o número total de ligações realizadas anualmente no Município de Joáima e o valor da taxa cobrada pelo serviço, bem como sobre os parâmetros utilizados para a fixação dessa taxa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 502/2023, da Comissão de Assuntos Municipais, em que requer seja encaminhado ao diretor-presidente da Cemig pedido de informações sobre a estrutura de fornecimento de energia elétrica nos Bairros Parque das Samambaias e Bromélias, na zona rural de Juiz de Fora, especificando-se os dados que menciona. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 566/2023, da Comissão de Meio Ambiente, em que requer seja encaminhado ao diretor-geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas pedido de informações sobre a classe atual de qualidade da água da Lagoa de Ibirité, bem como sobre as medidas adotadas para atingir a meta de classe prevista no enquadramento para esse corpo de água, nos termos da Deliberação Normativa nº 14, de 1995, e da Deliberação Normativa Conjunta Copam-Cerh nº 6, de 2017. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 898/2023, da Comissão de Direitos Humanos, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações acerca das ações continuadas realizadas pelo Estado em prol dos trabalhadores resgatados em situação de trabalho análogo ao de escravos nos últimos quatro anos, bem como que sejam explicitadas as ações realizadas com a finalidade de combater tal prática no âmbito do Estado e identificada a política pública adotada para a prevenção de sua ocorrência. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.540/2023, do deputado João Vítor Xavier, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre os valores em milímetros por hora e milímetros por dia que são considerados como precipitação decamilenar para efeito de cálculo dos vertedouros das barragens de rejeitos localizadas na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 1.926/2023, da Comissão Extraordinária de Proteção aos Animais, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o número de sanções administrativas aplicadas em decorrência da Lei nº 22.231, de 2016, no último ano. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento nº 2.491/2023, da Comissão de Transporte, em que requer seja encaminhado ao diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais pedido de informações sobre os motivos pelos quais não foi dada ainda ordem de início à prestação de serviços de vistoria e inspeção veicular pelos terceiros credenciados. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (– Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

### **2ª Fase**

O presidente – Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

### **Questão de Ordem**

O deputado Noraldino Júnior – Sr. Presidente, eu peço encerramento de plano por falta de quórum.

O presidente – É regimental. A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

### **Palavras do Presidente**

A presidência informa ao Plenário que está encerrada, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, a discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 767/2023, uma vez que permaneceu na ordem do dia por seis reuniões.

### **Encerramento**

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 6, às 10 e às 18 horas, e para a especial também de amanhã, às 19 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia a ser publicada. Levanta-se a reunião.

## **ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 27/6/2023**

Às 14h9min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Eduardo Azevedo e Bruno Engler, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 587/2019, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relator: deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Os Requerimentos nºs 2.071, 2.279, 2.296, 2.297 e 2.366/2023 são retirados de pauta por deliberação da comissão, a requerimento do deputado Bruno Engler. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.271, 2.317 e 2.335/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 2.764/2023, da deputada Lohanna, em que requer seja encaminhado à delegada-geral da Polícia Civil em Belo Horizonte pedido de informações sobre previsão ou planejamento para a realização de processo seletivo para estagiários a serem destinados às delegacias de polícia, especialmente à Delegacia de Polícia Especializada de Mulheres de Divinópolis, especificando-se a data prevista para publicação de edital, cronograma da realização do processo, número de vagas e delegacias para as quais serão

destinados; não havendo previsão, especificando-se o procedimento, de quem seria a competência para iniciar o respectivo processo de seleção e quem seria o responsável pela ordenação da respectiva despesa;

nº 2.795/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que o comandante-geral, o chefe do Estado-Maior, os comandantes das Regiões de Polícia Militar e todos os comandantes de batalhões de área e de batalhões especializados não adotem o policiamento unitário nas regiões sob suas respectivas responsabilidades, uma vez que tal policiamento tem colocado em risco a integridade física e a própria vida dos policiais militares e comprometido a indispensável supremacia de força, conforme denúncias apresentadas sobre escalas de trabalho contemplando o policiamento unitário em várias regiões do Estado e os vídeos exibidos durante a audiência pública desta comissão, ocorrida em 16/6/2023, a qual discutiu a adoção da modalidade de policiamento unitário na PMMG;

nº 2.837/2023, do deputado Coronel Sandro, em que requer seja realizada audiência pública para debater a implantação de base do Serviço de Suporte Aéreo Avançado de Vida do Estado de Minas Gerais – SAAV-MG – no Município de Governador Valadares, incluindo a destinação de aeronave de asas móveis (helicóptero) para o Corpo de Bombeiros Militar do município, visando ao atendimento de toda a macrorregião leste do Estado;

nº 2.874/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que seja determinada a transferência do Sd. PM Luiz Gustavo de Oliveira Ribeiro, lotado no 2º Pelotão da 125ª Companhia do 22º Batalhão da 1ª Região de Polícia Militar, em Belo Horizonte, para a cidade de Unaí ou outra localidade próxima, tendo em vista que o policial é casado, possui casa em Unaí, arca com todas as despesas da família e, na atual situação, também precisa pagar aluguel e despesas da sua residência em Belo Horizonte, o que é financeiramente inviável;

nº 2.875/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência pública para debater as atribuições dos 211 servidores do cargo de assistente executivo de defesa social – Aseds – auxiliar educacional, previsto no Edital Sejusp nº 1/2021, que estão executando as mesmas atividades dos agentes socioeducativos, mas com vencimento básico menor;

nº 2.889/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado ao comandante-geral da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de informações consubstanciadas nos estudos técnicos que subsidiaram a implementação do policiamento unitário em cada uma das unidades da PMMG dos municípios citados na audiência pública da comissão, ocorrida em 16/6/2023 (pelotão, companhia, batalhão), considerando-se que a adoção da modalidade de policiamento unitário na PMMG deve ser precedida de análise criteriosa para implementação, visando, acima de tudo, à segurança da atuação do policial militar;

nº 2.890/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para que o comandante-geral da PMMG e o chefe do Estado-Maior da PMMG desencadeiem estudos com vistas à redução do portfólio da PMMG, que atualmente conta com 33 serviços distintos, a fim de evitar diversas consequências negativas para os policiais militares, como adoecimento físico e psicológico, assédio moral e sobrecarga de trabalho, considerando-se, também, o déficit no quadro de pessoal vivenciado pela instituição;

nº 2.903/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para rever os atos de remoção *ex officio* publicados no *Diário do Executivo* em 22/6/2023 e tornar sem efeito a pretensa transferência dos policiais penais em exercício na Penitenciária José Edson Cavaliéri – PJEC – para o Centro de Remanejamento do Sistema Prisional – Ceresp – de Juiz de Fora, o que foi objeto de reivindicação em reunião do Assembleia Fiscaliza, com a presença do secretário Rogério Greco;

nº 2.912/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – e à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para que sejam nomeados, com urgência, representantes dos servidores das áreas de analistas e de administrativos do Sistema Penal para compor comissão instituída para elaboração de minuta da lei orgânica da polícia penal;

nº 2.913/2023, do deputado Eduardo Azevedo, em que requer seja realizada audiência pública para debater meios de proteção e de defesa do direito à vida e o enfrentamento das causas que, na atualidade, se revelam como ameaças à tutela desse bem jurídico;

nº 2.914/2023, dos deputados Bruno Engler, Sargento Rodrigues e Eduardo Azevedo, em que requerem seja encaminhado ao Conselho Nacional de Justiça, por meio da Corregedoria-Geral de Justiça, e ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Corregedoria-Geral de Justiça, em Porto Alegre, pedido de providências para que sejam tomadas medidas administrativas e disciplinares em face da juíza Paula Cardoso Esteves, da Primeira Vara Criminal da Comarca de Rio Grande (RS), por ter revogado a prisão de Anderson Fernandes Lemos, que baleou covardemente a policial civil Laline durante uma operação policial, a qual fundamentou sua decisão na alegação de que o réu apenas resistiu, não havendo, na visão da magistrada, o crime de tentativa de homicídio;

nº 2.915/2023, dos deputados Bruno Engler, Sargento Rodrigues e Eduardo Azevedo, em que requerem seja formulada manifestação de repúdio à juíza Paula Cardoso Esteves, da Primeira Vara Criminal da Comarca de Rio Grande (RS), por ter revogado a prisão de Anderson Fernandes Lemos, que baleou covardemente a policial civil Laline durante uma operação policial, a qual fundamentou sua decisão na alegação de que o réu apenas resistiu, não havendo, na visão da magistrada, o crime de tentativa de homicídio;

nº 2.916/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja realizada audiência com convidados para receber a prestação de informações sobre a gestão da Polícia Militar de Minas Gerais e do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023, tendo em vista a impossibilidade de realização da 3ª Reunião Especial da comissão conforme agendado em 20/6/2023, às 14 horas, devido a demandas diversas do processo legislativo, incluídas as de outras comissões e do Plenário, as quais impediram o cumprimento das atividades então previstas na referida reunião.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoca os membros da comissão para as próximas reuniões extraordinárias, previstas para 15 e 16 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente – Caporezzo – Professor Cleiton.

#### **ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/6/2023**

Às 15h45min, comparecem à reunião as deputadas Andréia de Jesus e Beatriz Cerqueira (substituindo a deputada Bella Gonçalves, por indicação da liderança do BDL) e o deputado Leleco Pimentel (substituindo o deputado Betão, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Estão presentes, também, os deputados Betinho Pinto Coelho e Gustavo Santana. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Andréia de Jesus, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Registra-se a saída dos deputados Betinho Pinto Coelho e Gustavo Santana. A seguir, comunica o recebimento ofício do Ministério Público do Trabalho, publicado no *Diário do Legislativo* em 23/6/2023. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 3.449/2022, no 2º turno, deixa de ser apreciado em virtude de solicitação de prorrogação de prazo regimental pela respectiva relatora, deputada Andréia de Jesus. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 315/2023 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça (relatora: deputada Andréia de Jesus). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a

apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos n<sup>os</sup> 2.347 a 2.350 e 2.354/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

n<sup>o</sup> 2.872/2023, da deputada Beatriz Cerqueira, em que requer seja encaminhado à secretária de Estado de Desenvolvimento Social pedido de informações sobre a atuação da Comissão Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Minas Gerais – CEPCT-MG –, especialmente quanto à composição e posse dos membros que integram essa comissão;

n<sup>o</sup> 2.877/2023, do deputado Betão, em que requer seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG –, à Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG – e ao Ministério Público de Minas Gerais – MPMG – pedido de providências para que seja garantido o devido processo legal, com acesso a julgamento justo e por juiz imparcial, ao preso político Luzivaldo de Souza Araújo, liderança camponesa da região do Triângulo Mineiro, que se encontra em prisão preventiva desde 2019, sendo privado de liberdade por uma denúncia sem fundamentação jurídica e com inúmeras inconsistências;

n<sup>o</sup> 2.941/2023, das deputadas Andréia de Jesus e Macacé Evaristo, em que requerem seja realizada audiência pública para debater os 33 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente, abordando a conjuntura histórica e os avanços, retrocessos e desafios na garantia de direitos para as crianças e adolescentes no Estado;

n<sup>o</sup> 2.945/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer sejam encaminhados à Sejusp o relatório da visita, realizada em 26/5/2023, ao Presídio de Uberlândia I e à Penitenciária de Uberlândia I – Professor João Pimenta da Veiga e pedido de providências para a busca de soluções para a superlotação, em especial no Presídio de Uberlândia I, e para os problemas relativos ao fornecimento de água para os detentos desse presídio; a melhoria das condições das celas de ambas as unidades prisionais visitadas, com especial atenção para a iluminação diurna e noturna, a umidade e o mofo nas paredes e estruturas em alvenaria, a inexistência de escadas nas camas-beliche, as condições das instalações sanitárias e a presença de insetos; a revisão e os devidos ajustes dos contratos de fornecimento de alimentação para ambas as unidades prisionais, assegurando-se quantidade suficiente de alimentos e qualidade; a realização de estudos com vistas à implantação de cozinhas em ambas as unidades prisionais, para que as principais refeições possam ser produzidas pelos próprios detentos, com tal atividade sendo considerada trabalho interno, inclusive para fins de remição de pena; a mudança da resolução que torna obrigatório o cadastramento para visitas e envios de *kits* de complementação de modo presencial por meio dos núcleos de assistência às famílias, retomando-se a permissão para que tais procedimentos possam ser feitos *online*; o aumento da quantidade de itens alimentícios admitidos nos *kits* de complementação e a realização de campanha de divulgação sobre a possibilidade de organizações da sociedade civil ou terceiros devidamente cadastrados encaminharem tais *kits* para os presos da Penitenciária de Uberlândia I – Professor João Pimenta da Veiga; a adequação do fornecimento e da distribuição de lençóis, agasalhos e cobertores, especialmente na Penitenciária de Uberlândia I – Professor João Pimenta da Veiga, e, em ambas as unidades prisionais, de itens de higiene pessoal; a ampliação da assistência à saúde e educacional, bem como das oportunidades de atribuição de trabalho em ambas as unidades prisionais, inclusive por meio de convênios e parcerias; a elaboração de resolução dispondo sobre a possibilidade de destinação de recursos oriundos de emendas parlamentares dos vereadores da Câmara Municipal de Uberlândia para ambas as unidades prisionais; o encaminhamento dos detentos com transtorno mental, em ambas as unidades, para hospital de custódia e tratamento psiquiátrico, quando for o caso, ou para os centros de atenção psicossocial de Uberlândia; a instalação de espaço igual ao existente na ala LGBTQIAPN+ da Penitenciária de São Joaquim de Bicas I – Professor Jason Soares Albergaria na Penitenciária de Uberlândia I – Professor João Pimenta da Veiga, para que as pessoas LGBTQIAPN+ presas possam exercer atividades e receber cuidados semelhantes aos de um salão de beleza; a permissão da entrada de televisores, levados por familiares e visitantes, para os presos da Penitenciária de Uberlândia I – Professor João Pimenta da Veiga; a oferta de transporte gratuito até a área urbana de Uberlândia para presos soltos da Penitenciária de Uberlândia I – Professor João Pimenta da Veiga; o ajuste nos procedimentos relativos ao uso de instalações sanitárias pelos detentos em horário de banho de sol e durante as visitas, em ambas as

unidades prisionais; a melhoria nas condições das visitas, em especial com a cobertura parcial dos pátios, de modo a oferecer abrigo contra sol e chuva, em ambas as unidades prisionais; a recomposição do efetivo das duas unidades prisionais, considerando, inclusive, a presença de policiais penais femininas na Penitenciária de Uberlândia I – Professor João Pimenta da Veiga em número suficiente para cobrir a escala nas alas feminina e LGBTQIAPN+; e a apuração de denúncias sobre a atuação do Grupo de Intervenção Rápida no Presídio de Uberlândia I e sobre a retaliação e perseguição a familiares e visitantes de detentos nessa unidade, externamente, por parte de alguns policiais;

nº 2.946/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Presídio de Uberlândia I (atual denominação da Colônia Penal Professor Jacy de Assis) e à Penitenciária de Uberlândia I – Professor João Pimenta da Veiga, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, ao Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, à Secretária Nacional de Políticas Penais, ao Conselho Nacional de Direitos Humanos, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e à coordenação do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas do Tribunal de Justiça de Minas Gerais o relatório da visita realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 26/5/2023, com a finalidade de verificar as condições carcerárias e apurar possíveis violações de direitos humanos nessas unidades prisionais;

nº 2.947/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado ao Ministério Público de Minas Gerais o relatório da visita realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 26/5/2023, ao Presídio de Uberlândia I (atual denominação da Colônia Penal Professor Jacy de Assis) e à Penitenciária de Uberlândia I – Professor João Pimenta da Veiga, com a finalidade de verificar as condições carcerárias e apurar possíveis violações de direitos humanos nessas unidades prisionais; e em razão do teor desse documento, seja o envio acompanhado de pedido de providências para que sejam tomadas medidas cabíveis especialmente no tocante à garantia da dignidade dos indivíduos privados de liberdade e ao controle externo da atividade policial nas duas unidades prisionais visitadas;

nº 2.948/2023, da deputada Andréia de Jesus, em que requer seja encaminhado à Defensoria Pública-Geral de Minas Gerais e ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais o relatório da visita realizada pela Comissão de Direitos Humanos, em 26/5/2023, ao Presídio de Uberlândia I (atual denominação da Colônia Penal Professor Jacy de Assis) e à Penitenciária de Uberlândia I – Professor João Pimenta da Veiga, com a finalidade de verificar as condições carcerárias e apurar possíveis violações de direitos humanos nessas unidades prisionais; e em razão do teor desse documento, seja o envio acompanhado de pedido de providências com vistas à realização, em conjunto e em caráter de urgência, de mutirões carcerários nas duas unidades visitadas, com vistas a promover a regularização da situação prisional das pessoas nelas presas, inclusive dos indivíduos com transtorno mental e, sendo o caso, seu encaminhamento para hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou para os Centros de Atenção Psicossocial – Caps – de Uberlândia.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2023.

Andréia de Jesus, presidenta – Betão – Beatriz Cerqueira.

#### **ATA DA 16ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 28/6/2023**

Às 17h30min, comparecem à reunião os deputados Zé Guilherme, Rafael Martins, Doorgal Andrada, Leonídio Bouças, Carlos Henrique, Professor Cleiton e Ulysses Gomes, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Guilherme, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta, e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte

(Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, o parecer pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 767/2023 relator (deputado Zé Guilherme), com voto contrário do deputado Ulysses Gomes. Os Projetos de Lei nºs 779/2019 e 876, 877 e 878/2023 foram retirados de pauta por não cumprirem pressupostos regimentais. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2023.

Zé Guilherme, presidente – Rafael Martins – João Magalhães – Leonídio Bouças.

#### **ATA DA 2ª REUNIÃO ESPECIAL DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/6/2023**

Às 14h17min, comparecem à reunião a deputada Lud Falcão (substituindo o deputado Rodrigo Lopes, por indicação da liderança do BMF) e o deputado João Magalhães, membros da supracitada comissão. Registram presença também, a deputada Chiara Biondini e o deputado Zé Laviola. Havendo número regimental, o presidente, deputado João Magalhães, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber a prestação de informações sobre a gestão da Secretaria de Estado de Comunicação Social e da Empresa Mineira de Comunicação, no âmbito do Assembleia Fiscaliza – Prestação de Contas, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2023. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Bernardo Assis Fonseca Campos, secretário de Estado de Comunicação Social; e Gustavo Mendicino de Oliveira, presidente da Empresa Mineira de Comunicação – EMC. A presidência passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições e logo após, aos deputados presentes, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de julho de 2023.

João Magalhães, presidente – Beatriz Cerqueira – Sargento Rodrigues – Professor Cleiton – Rodrigo Lopes.

#### **ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/6/2023**

Às 14h11min, comparecem à reunião os deputados Roberto Andrade, Vitorio Júnior e Oscar Teixeira, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Roberto Andrade, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 726/2019 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do deputado Roberto Andrade, aprovado pela comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os seguintes pareceres: pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.462/2020 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno (relator: deputado Roberto Andrade), e pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 3.041/2021 na forma do Substitutivo nº 2 apresentado (relator: deputado Roberto Andrade), e 229/2023 (relator: deputado Oscar Teixeira). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.412, 2.421 e 2.436/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. Submetidos a votação, são aprovados os Requerimentos nºs 2.428, 2.661 e 2.726/2023. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2023.

Roberto Andrade, presidente.

**ATA DA 11ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 29/6/2023**

Às 14h31min, comparecem à reunião os deputados Doorgal Andrada, Zé Guilherme e Zé Laviola, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doorgal Andrada, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a discutir e votar pareceres de redação final. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. É aprovado requerimento do deputado Zé Laviola para que o Projeto de Lei nº 810/2023 seja apreciado em primeiro lugar da 1ª Fase da Ordem do Dia. Após discussão e votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 810/2023 (relator: deputado Doorgal Andrada). O presidente suspende a reunião por prazo indeterminado. Após 4 horas sem reabertura dos trabalhos, a reunião é encerrada por decurso de prazo regimental.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

Doorgal Andrada, presidente – Zé Laviola – Zé Guilherme – Enes Cândido.

**ATA DA 7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/7/2023**

Às 14h13min, comparecem à reunião os deputados Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Doutor Jean, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. Registra-se a presença do deputado Ricardo Campos. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater o processo de elaboração do novo Plano Plurianual – PPA – da União, que terá vigência de 2024 a 2027. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. É recebido pela presidência, submetido a votação e aprovado o Requerimento nº 3.009/2023, dos deputados Ricardo Campos, Doutor Jean Freire e Leleco Pimentel, em que requerem seja realizada audiência pública para debater a viabilidade da convocação dos excedentes do concurso público da Polícia Penal de Minas Gerais – Edital Sejusp 2/2021 – para o Curso de Formação Técnico – Profissional – CFTP – e posterior nomeação ao cargo de policial penal, conforme solicitação encaminhada pela Comissão dos Excedentes da Polícia Penal. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência convida a tomar assento à mesa os Srs. Moisés Savian e Danilo Daniel Prado Araújo, respectivamente, secretário e coordenador-geral de Governança Fundiária, Desenvolvimento Territorial e Socioambiental do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; Renato Simões, secretário Nacional de Participação Social da Secretaria Geral da Presidência da República; Gilmar Alves Machado, assessor especial da Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares da Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, e Padre João, deputado federal. Retira-se do recinto o deputado Ricardo Campos. O presidente, na condição de um dos autores do requerimento que deu origem aos debates, tece suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra os convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

Marquinho Lemos, presidente – Doutor Jean Freire – Leleco Pimentel.

**ATA DA 13ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 3/7/2023**

Às 14h10min, comparece à reunião a deputada Ana Paula Siqueira, membro da supracitada comissão. Havendo número regimental, a presidenta, deputada Ana Paula Siqueira, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, considera-a aprovada e a subscreve. A presidência informa que a reunião se destina a receber, discutir e votar proposições da comissão e, em audiência pública, debater a importância do profissional farmacêutico para o cumprimento da Resolução SES/MG nº 8.428/2022, que estabelece as normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio, na esfera municipal, da Política Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no âmbito das Redes de Atenção à Saúde – Farmácia de Minas –, e a efetivação do pagamento a esses profissionais do incentivo financeiro previsto na resolução, como complementação salarial. Passa-se à 1ª Fase da 3ª Parte, que compreende audiência pública. A presidência registra a participação remota do Sr. Roberto Sant'Ana, representante do Conselho Estadual de Saúde – CES-MG –, e convida a tomar assento à mesa as Sras. Júnia Célia de Medeiros, presidenta do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais – CRF-MG; Grasciely Aparecida Vilarino de Souza, ex-coordenadora do Programa Farmácia de Minas Gerais no Município de Vespasiano; e Márcia Cristina de Oliveira Alfenas, vice-presidente do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais; e os Srs. Gean Lucas de Araújo Alves, diretor do Sindicato dos Farmacêuticos e Farmacêuticas de Minas Gerais; Jans Bastos Izidoro, diretor de Medicamentos Básicos da Subsecretaria de Políticas e Ações de Saúde, representando o secretário de Estado de Saúde; Marcony Raimundo Figueiredo de Carvalho, coordenador da Assistência Farmacêutica do Município de Araçá; Edvaldo Farias, presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Minas Gerais – Cosems-MG; e Sebastião José Ferreira, diretor tesoureiro do CRF-MG. A presidenta, autora do requerimento que deu origem ao debate, passa a tecer suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Registra-se a presença do deputado Grego da Fundação, membro da comissão. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2023.

Betão, presidente – Chistiano Xavier – Nayara Rocha.

**ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 4/7/2023**

Às 9h43min, comparecem à reunião os deputados Sargento Rodrigues, Leleco Pimentel, Caporezzo (substituindo o deputado Coronel Sandro, por indicação da liderança do BAM) e Professor Cleiton (substituindo o deputado Cristiano Silveira, por indicação da liderança do BDL), membros da supracitada comissão. Havendo número regimental, o presidente, deputado Sargento Rodrigues, declara aberta a reunião e, nos termos do § 1º do art. 132 do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a receber, discutir e votar proposições da comissão. A seguir, comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no *Diário do Legislativo* nas datas mencionadas entre parênteses: um ofício do Ministério Público de Minas Gerais (15/6/2023); quatro ofícios da Secretaria de Estado de Educação (22/6/2023); dois ofícios da Polícia Militar de Minas Gerais (17/6/2023); um ofício da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (15/6/2023); três ofícios da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (29/6/2023); um ofício da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (15/6/2023). O presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, das quais designou como relatores os deputados mencionados entre parênteses: Projetos de Lei nºs 434/2023, no 1º turno (deputado Eduardo Azevedo), e 3.684/2022, no 1º turno (deputado Sargento Rodrigues). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende a discussão e a votação de

proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 2.071, 2.279, 2.296, 2.297, 2.366, 2.461, 2.465, 2.474 a 2.476, 2.539 e 2.550/2023. Registra-se o voto contrário do deputado Caporezzo ao Requerimento nº 2.465/2023. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), que compreende o recebimento, a discussão e a votação de proposições da comissão. São recebidos pela presidência, submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os seguintes requerimentos:

nº 2.931/2023, do deputado Douglas Melo, em que requer seja encaminhado ao Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais pedido de providências para elevação do Pelotão de Curvelo a Companhia de Bombeiros Militares, considerando-se a vasta área geográfica abrangida pela referida unidade;

nº 2.935/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja formulado voto de congratulações com os seguintes policiais civis: delegada Roberta Fernandes Menezes Sodré, subinspetor André Gustavo de Lima Souza, investigadores Alan dos Santos, Edmar Souza da Cruz, Robson Edésio dos Santos, Leandro Rodrigues Machado dos Santos, Rodrigo Otávio Alves Benício, André Bahia Miranda, Gustavo de Souza Lousada, Valdeir Checon, Silvana Aparecida de Oliveira Compasso e escritãs Leila Aparecida de Moura Oliveira e Bárbara Bacelete, pela apreensão de quase 4.000 barras de maconha, cerca de 3 toneladas de droga ilícita no Município de Ravena, em 5/1/2021, que seriam destinados à comercialização na região de Venda Nova, em Belo Horizonte;

nº 3.006/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG – pedido de providências para manter o início do Curso Especial de Formação de Sargentos, para o ano de 2023 (CEFS II/2023), no mês de julho do corrente ano, conforme item 1.3.1 do Edital DRH/CRS nº 8, publicado em 28/3/2023;

nº 3.007/2023, do deputado Sargento Rodrigues, em que requer seja encaminhado à Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp – pedido de providências para convocar, com urgência, os servidores aprovados na Seleção Interna – Sejusp nº 1/2021 – para o curso de capacitação relativo a procedimentos de escoltas e apoio operacional que, conforme previsão em edital, será oferecido pela Superintendência Educacional de Segurança Pública, por se tratar de requisito obrigatório para remoção às bases operacionais pertencentes à Ceap;

nº 3.034/2023, do deputado Caporezzo, em que requer seja encaminhado a Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG – pedido de providências com vistas à melhoria da prestação dos serviços por meio do plantão digital, de maneira a evitar longos deslocamentos por policiais militares, vítimas e testemunhas e problemas decorrentes desses deslocamentos, a exemplo das ocorrências policiais acontecidas no Município de Formoso, que têm requerido o deslocamento por 283km até o Município de Unaí, para a apresentação da situação à PCMG;

nº 3.036/2023, do deputado Delegado Christiano Xavier, em que requer seja encaminhado à Polícia Civil de Minas Gerais pedido de providências com vistas à descentralização dos serviços da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher para as Delegacias Regionais de Polícia Civil em Belo Horizonte, uma vez que a centralização do acolhimento especializado no município pode desestimular a procura, pelas mulheres, por proteção, considerando-se as distâncias físicas e dificuldades decorrentes para o deslocamento até a sede localizada no Barro Preto.

Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, convoca os membros da comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente – Caporezzo – Delegado Christiano Xavier.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/7/2023**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 822/2023, do governador do Estado, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

Em redação final: Projeto de Lei nº 822/2023, do governador do Estado.

**MATÉRIA VOTADA NA 48ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, EM 6/7/2023**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projeto de Lei nº 767/2023, do governador do Estado.

Em 2º turno: Projeto de Lei nº 767/2023, do governador do Estado.

Em 1º turno: Projeto de Resolução nº 12/2023, da Mesa da Assembleia.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Delegado Christiano Xavier, Coronel Sandro, Cristiano Silveira e Eduardo Azevedo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/7/2023, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater o gravíssimo caso de autoextermínio da escrivã da Polícia Civil Rafaela Drumond, que, segundo relatos, estava sofrendo assédio moral e sexual, bem como a atual saúde mental dos policiais civis que se sentem vulneráveis diante de perseguições que ocorrem na instituição, devido à falta de efetivo, à sobrecarga de trabalho e à falta de equipamentos para a devida prestação da política pública, com convocação da chefe da Polícia Civil e da secretária de Estado de Planejamento e Gestão.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

Sargento Rodrigues, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Nayara Rocha e os deputados Celinho Sintrocel, Caporezzo e Delegado Christiano Xavier, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 7/7/2023, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de receber, discutir e votar proposições da comissão e de, em audiência pública, debater a importância da regulamentação do exercício da profissão de conservador-restaurador de bens culturais móveis e integrados, de bacharel, de técnico e de tecnólogo.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

Betão, presidente.



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.167/2021

## Comissão de Saúde

## Relatório

De autoria do deputado Professor Cleiton, o Projeto de Lei nº 3.167/2021 visa reconhecer os portadores de fibromialgia como pessoas com deficiência no âmbito do Estado.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Saúde. Examinado preliminarmente pela Comissão e Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por sua vez, opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, por ela apresentado.

Vem, agora, a matéria a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XI, “a”, do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição em análise visa classificar as pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência, de forma a garantir a elas os mesmos direitos. O autor do projeto alega que a fibromialgia impõe severas restrições aos pacientes, prejudicando sua qualidade de vida nos âmbitos social, profissional e afetivo, o que os colocariam em condições semelhantes às das pessoas com deficiência.

A fibromialgia é uma síndrome de etiologia ainda desconhecida, caracterizada principalmente por dor musculoesquelética generalizada. Pode apresentar outros sintomas, como distúrbios de sono e de humor (ansiedade e depressão), dificuldade de concentração e memória e alteração da percepção da sensação de dor, apesar de os exames laboratoriais não indicarem anormalidades. O diagnóstico é essencialmente clínico e baseia-se nas queixas de dor generalizada e na presença de determinado número de pontos dolorosos<sup>1</sup>. Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia, a fibromialgia afeta 2,5% da população mundial e geralmente acomete mais mulheres entre 30 a 50 anos de idade. Trata-se de uma doença crônica com exacerbação e recidivas dos sintomas, e o tratamento consiste em aliviá-los para melhorar a qualidade de vida do paciente.

Em sua análise jurídica, a Comissão de Constituição e Justiça ponderou que a proposição precisava ser aprimorada para que garantisse às pessoas com fibromialgia que se enquadrassem no conceito de pessoa com deficiência os direitos e benefícios previstos na legislação. Para tanto, apresentou o Substitutivo nº 1 ao projeto.

Confluindo com o posicionamento da comissão precedente, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência esclareceu que uma doença por si só não é suficiente para que a pessoa acometida por ela seja considerada pessoa com deficiência. Para que alguém seja enquadrado nessa condição, é necessário que sua doença imponha alteração estrutural ou funcional que limite ou dificulte sua participação na sociedade. Assim, uma pessoa pode ter fibromialgia sem que a doença traga limitações para sua participação na sociedade, o que não justificaria seu enquadramento como pessoa com deficiência. Seguindo esse raciocínio, a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência concordou com as linhas gerais do Substitutivo nº 1. Entretanto, julgou necessário aprimorar o texto com o fim de adequar a terminologia adotada para se referir às pessoas com deficiência e apresentou o Substitutivo nº 2.

Estamos de acordo com posicionamento dessa última comissão e com os aprimoramentos que efetuou no projeto. Somos, portanto, favoráveis à aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2.

### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.167/2021, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, apresentado pela Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Sala das Comissões, 5 de julho de 2023.

Arlen Santiago, presidente e relator – Betão – Doutor Wilson Batista.

<sup>1</sup>BRASIO, Karina Magalhães; LALONI, Diana Tosello; FERNANDES, Queila Pierre; BEZERRA, Thais de Lima. Comparação entre três técnicas de intervenção psicológica para tratamento da fibromialgia: treino de controle de stress, relaxamento progressivo e reestruturação cognitiva. Revista de Ciências Médicas, Campinas, v. 12, n. 4, p. 307-18, out./dez. 2003. Disponível em: <<https://periodicos.puc-campinas.edu.br/cienciasmedicas/article/view/1246/1221>>. Acesso em: 23 jun. 2022.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.926/2022

### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

#### Relatório

De autoria dos deputados Doutor Jean Freire e Professor Cleiton, o projeto de lei em análise dispõe sobre distribuição de cópias da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, – Estatuto da Criança e Adolescentes – ECA.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição de Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta comissão emitir o seu parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.926/2022 visa a obrigar o poder público a distribuir cópias do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA –, estabelecido pela Lei Federal nº 8.069, de 13/7/1990, nas maternidades e nas escolas. A proposição dispõe também que sejam promovidas atividades e discussões sobre o ECA por instituições de ensino e pela Estratégia Saúde da Família, de maneira que o público infante juvenil e também as gestantes e seus familiares adquiram conhecimento sobre a norma. Os autores do projeto de lei em análise, alegam que “a sociedade não conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente e ainda se mostra incrédula em relação ao seu teor, vendo-o, por vezes, como instrumento de permissividade e impunidade. Há dois grandes desafios a serem superados: tornar o ECA conhecido por todos, para desmistificá-lo, e concretizá-lo mediante a implementação de políticas públicas”.

O ECA, instituído pela Lei Federal nº 8.069, de 13/7/1990, foi criado para dar efetividade aos direitos fundamentais da criança e do adolescente, estabelecidos pela Constituição da República de 1988. Principal norma que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, o ECA procura garantir aos menores os direitos à vida, à saúde, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, à educação, à cultura, ao lazer, à profissionalização e à proteção no trabalho. Entre outras disposições, a lei também estabelece normas relativas aos serviços de atendimento e à prevenção de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente.

Após 32 anos de vigência do ECA, vários avanços foram alcançados com relação à efetivação dos direitos da infância e da adolescência, como a quase universalização do acesso ao ensino fundamental, a redução do trabalho infantil, a criação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, a aprovação do Marco Legal para a Primeira Infância (Lei Federal nº 13.257, de 2016) e as políticas de transferência de renda.

Entretanto, ainda há muito o que fazer para a proteção das crianças e dos adolescentes. A publicação “Cenário da Infância e Adolescência no Brasil” de 2020<sup>1</sup>, da Fundação Abrinq, traz uma série de dados que revelam o quanto os direitos das crianças e dos

adolescentes ainda são ameaçados no País. Segundo o documento, havia em 2016 mais de 2 milhões e 300 mil crianças e adolescentes entre 5 e 17 anos que estavam trabalhando; em 2017 houve quase 19 mil notificações de estupro de pessoas menores de 19 anos de idade; em 2018 foram registrados em torno de 10 mil homicídios de crianças e adolescentes de até 19 anos de idade e 13,1% de crianças de até 5 anos em situação de desnutrição.

A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto em epígrafe, avaliou que também compete ao Estado legislar sobre o tema de proteção à infância, já que é matéria de competência concorrente. Contudo, entendeu necessário alterar o projeto original para afastar vícios de inconstitucionalidade dos comandos que invadiam o rol de atribuições do Poder Executivo. Apresentou, por isso, o Substitutivo nº 1, em que estabeleceu diretrizes consubstanciadas no direito de informação em relação à proteção integral da infância e da adolescência, sem afrontar o princípio de separação dos Poderes.

Estamos de acordo com os argumentos apresentados pela comissão que nos precedeu e consideramos que a proposição em análise pode contribuir para a disseminação de conhecimento sobre os direitos da criança e do adolescente no Estado. No entanto, apresentamos a Emenda nº 1 ao Substitutivo nº 1 da Comissão de Constituição e Justiça, para corrigir o nome do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.926/2022, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

### EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão “Estatuto da Criança e Adolescentes” por “Estatuto da Criança e do Adolescente” na ementa do Substitutivo nº 1, no §2º do art. 2º da Lei nº15.476, de 12 de abril de 2005, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1, e no art. 3º-B da Lei nº 22.422, de 19 de dezembro de 2016, a que se refere o art. 2º do Substitutivo nº 1.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2023.

Betão, presidente – Nayara Rocha, relatora – Celinho Sintrocel – Chistiano Xavier.

<sup>1</sup>Disponível em: <[https://observatoriocrianca.org.br/system/library\\_items/files/000/000/028/original/CEN%C3%81RIO\\_DA\\_INF%C3%82NCIA\\_E\\_ADOLESC%C3%8ANCIA\\_NO\\_BRASIL\\_2020\\_-\\_2%C2%AA\\_edi%C3%A7%C3%A3o.pdf?1594643318](https://observatoriocrianca.org.br/system/library_items/files/000/000/028/original/CEN%C3%81RIO_DA_INF%C3%82NCIA_E_ADOLESC%C3%8ANCIA_NO_BRASIL_2020_-_2%C2%AA_edi%C3%A7%C3%A3o.pdf?1594643318)> ; acesso em 31 mar. 2023.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.000/2022

### Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

#### Relatório

De autoria do Tribunal de Justiça, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

Distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, o projeto foi arquivado ao final da legislatura, nos termos do art. 180 do Regimento Interno. Em 15/3/2023, a proposição foi desarquivada a requerimento do presidente do Tribunal de Justiça.

Em sua análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para dela receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VII, “c” e “d” do Regimento Interno.

### **Fundamentação**

O projeto em análise modifica a Lei nº 15.424, de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências. A proposição altera critérios de cobrança de emolumentos referentes ao registro de parcelamento do solo, na modalidade loteamento ou na modalidade desmembramento, e à incorporação imobiliária, de condomínio edilício ou de condomínio de lotes, bem como traz modificações no anexo da aludida norma jurídica, alterando valores e critérios de cobrança de emolumentos pelos notários e registradores.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que, nos termos do art. 24, I, da Constituição da República, a matéria tributária é de competência concorrente entre União, estados e Distrito Federal, e, assim, o Estado está autorizado a legislar sobre o tema. Acrescentou ainda que a Lei Federal nº 10.169, de 2000, que regulamenta o art. 236, § 2º, da Constituição Federal, determina que os estados e o Distrito Federal fixarão o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro.

Ao final, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1, que aprimora o projeto, promovendo alterações pontuais na Lei nº 15.424, de 2004, e em suas tabelas.

Sobre os aspectos que cabem a esta comissão examinar, no que se refere ao impacto financeiro e orçamentário da proposição, salientamos que o texto do Substitutivo nº 1 traz mudanças importantes nas tabelas de taxas e emolumentos. O texto sugerido pela Comissão de Constituição e Justiça também promove alterações que visam dar maior segurança jurídica à interpretação dos dispositivos legais sobre a matéria. Uma medida proposta, de cunho social, prevê que, no protesto de títulos, quando o devedor for pessoa física ou natural inscrita no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico –, não incidirão acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe. Outra alteração proposta relevante diz respeito à remuneração do notário interino designado para responder pelo serviço notarial e de registro. O Substitutivo nº 1 propõe que a retirada do interino será limitada a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, devendo o excedente ao teto remuneratório ser recolhido ao Fundo Especial do Poder Judiciário, nos termos do inciso XIV do art. 3º da Lei nº 20.802, de 2013.

Tendo em vista os aperfeiçoamentos propostos pelo Substitutivo nº 1, apoiamos a aprovação do projeto no formato sugerido pela Comissão de Constituição e Justiça. Contudo, a fim de promover correções pontuais no mencionado substitutivo, apresentamos o Substitutivo nº 2.

### **Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.000/2022, na forma do Substitutivo nº 2, a seguir redigido.

### **SUBSTITUTIVO Nº 2**

Altera a Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a fixação, a contagem, a cobrança e o pagamento de emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro, o recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária e a compensação dos

atos sujeitos à gratuidade estabelecida em lei federal e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam acrescentados ao art. 2º da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, os seguintes §§ 4º e 5º:

“Art. 2º – (...)

§ 4º – O interino designado para responder pelo serviço notarial e de registro terá a retirada limitada a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, devendo o excedente ao teto remuneratório ser recolhido ao Fundo Especial do Poder Judiciário, nos termos do inciso XIV do art. 3º da Lei nº 20.802, de 26 de julho de 2013.

§ 5º – O órgão competente do Tribunal de Justiça do Estado poderá limitar a remuneração dos interinos e de seus substitutos de acordo com a arrecadação da serventia.”.

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 15.424, de 2004, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Quando o título for apresentado para prenotação, o usuário poderá optar:

I – pelo depósito do pagamento antecipado dos emolumentos e das custas;

II – pelo recolhimento do valor da prenotação e depósito posterior do pagamento do valor restante, no prazo de cinco dias, contado da data da análise pelo oficial que concluir pela aptidão para registro.

§ 1º – Os efeitos da prenotação serão mantidos durante o prazo de que trata o inciso II do *caput*.

§ 2º – Efetuado o depósito, os procedimentos registrares serão finalizados com a realização dos atos solicitados e a expedição da respectiva certidão.

§ 3º – Fica autorizada a devolução do título apto para registro, em caso de não efetivação do pagamento no prazo previsto no inciso II do *caput*, caso em que o apresentante perderá o valor da prenotação.

§ 4º – Os títulos apresentados por instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários a exercer as atividades de depósito centralizado ou de registro de ativos financeiros e de valores mobiliários, nos termos dos arts. 22 e 28 da Lei Federal nº 12.810, de 15 de maio de 2013, respectivamente, poderão efetuar o pagamento dos atos pertinentes à vista de fatura, ficando diferidos todos os recolhimentos.

§ 5º – A reapresentação de título que tenha sido devolvido por falta de pagamento dos emolumentos, nos termos do § 3º deste artigo, dependerá do pagamento integral do depósito prévio.

§ 6º – Os valores devidos pelas prenotações praticadas em cumprimento de ordem judicial, encaminhadas por meio físico ou eletrônico, serão pagos, ao final, pelo interessado, de acordo com os valores vigentes à época do pagamento.

§ 7º – Os valores devidos pela prática dos atos de indisponibilidade de bens, bem como seu cancelamento, serão pagos por ocasião do cancelamento, pela parte sucumbente ou interessado, de acordo com os valores vigentes à época do pagamento.”.

Art. 3º – O § 2º do art. 6º da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – (...)

§ 2º – O Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais receberá do usuário a verba indenizatória relativa aos atos praticados pelo Juiz de Paz, obrigando-se a repassar a este a importância correspondente no dia da prática do ato.”.

Art. 4º – Os incisos IV e XI do § 3º e o § 9º do art. 10 da Lei nº 15.424, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao § 4º os incisos VII a X, e ao artigo, o § 11 a seguir:

“Art. 10 – (...)

§ 3º – (...)

IV – nos registros afetos ao crédito rural, quando dois ou mais imóveis ou móveis, situados ou não na mesma circunscrição imobiliária e que tenham ou não igual valor, forem dados em garantia, no caso de hipoteca, alienação fiduciária ou penhor, a base de cálculo dos atos será o resultado da divisão do valor do mútuo pelo número de registros a serem feitos, limitada ao potencial econômico de cada bem;

(...)

XI – no registro de hipoteca, alienação fiduciária de bem imóvel ou móvel e penhor, relacionados a contratos firmados por meio de cédula crédito rural, de cédula de produto rural, bem como de cédula de crédito bancário para fins rurais, os emolumentos serão cobrados com desconto de 50% (cinquenta por cento) dos valores previstos na alínea “e” do número 5 da Tabela 4, constante no Anexo desta lei, levando-se em consideração o valor do negócio jurídico celebrado, e, no caso de crédito rural oriundo do Pronaf ou em favor do agricultor familiar que tenha a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP –, serão cobrados com desconto de 75% (setenta e cinco por cento).

(...)

§ 4º – (...)

VII – nos registros ou averbações de documentos que versem exclusivamente sobre propriedade ou garantia incidentes sobre bicicleta, telefone celular, computador de uso pessoal, drones, joias e obras de arte, ou guarda de animais domésticos de pequeno porte (pets), bem como de locação de veículos automotores não industriais ou locação de imóveis urbanos regida pela Lei nº 8.245, de 1991, a cobrança de emolumentos será efetivada à razão de um valor de registro ou averbação sem conteúdo financeiro por cada bem constante do título ou do extrato eletrônico em que constarem seus elementos essenciais;

VIII – o registro de documento no Ofício de Títulos e Documentos que verse sobre transferência de posse far-se-á tendo por base o valor dos bens objeto da posse efetivamente cedida, ainda que a área ou a benfeitoria cedida esteja incluída em outra maior;

IX – o registro de instrumento particular de promessa de compra e venda de imóvel no Ofício de Títulos e Documentos, para fins de prova da obrigação convencional, far-se-á tendo por base o valor venal do imóvel ou do avençado pelas partes no documento, nos termos dos incisos I e II deste parágrafo;

X – o registro de penhor comum, considerado este o que não contenha natureza especial especificada no documento, independentemente da natureza do crédito, far-se-á com base no valor da obrigação garantida pelo penhor ou, se ausente este valor no documento ou em outro, prévia ou simultaneamente, averbado ou registrado, pelo valor declarado pelas partes.

(...)

§ 9º – As certidões expedidas pelo Poder Judiciário que comprovem a titularidade de crédito oriundo de precatórios judiciais, bem como os contratos de cessão desses créditos a fim de possibilitar o desmembramento dos respectivos pagamentos pelos tribunais, serão registrados nos Ofícios de Títulos e Documentos do domicílio do credor, para surtir efeitos em relação a terceiros.

(...)

§ 11 – Quando o advogado, para o fim de comunicação de atos processuais, apresentar notificação extrajudicial acompanhada de peças processuais em meio eletrônico, não se aplicará o disposto no inciso V do § 4º, e far-se-á sob o mesmo número o registro da carta com todo o conteúdo a ser comunicado.”

Art. 5º – Fica acrescentado à Lei nº 15.424, de 2004, o seguinte art. 10-B:

“Art. 10-B – Apresentada a prova do registro da pessoa jurídica na Junta Comercial ou no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 11.598, de 2007, será obrigatoriamente concedida a inscrição do estabelecimento no Cadastro de Contribuintes do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único – Em respeito ao princípio da isonomia, previsto na Constituição da República, para fins de licitação e demais contratações, os órgãos da administração direta e indireta do Estado não poderão exigir que a licitante ou contratante seja constituída apenas como sociedade empresária, devendo ser aceitas as demais espécies de sociedade previstas na legislação brasileira.”.

Art. 6º – Fica acrescentado à Lei nº 15.424, de 2004, o seguinte art. 10-C:

“Art. 10-C – Poderá ser realizado, em meio exclusivamente eletrônico, o registro de código *hash*, hipótese em que incidirá a cobrança de emolumentos segundo os valores previstos na alínea “e” do item 5 da Tabela 5 do Anexo desta lei, por *hash* registrado ou averbado, vedada a cobrança de quaisquer outros emolumentos.”.

Art. 7º – Fica acrescentado à Lei nº 15.424, de 2004, o seguinte art. 12-C:

“Art. 12-C – Ocorrendo transição, o novo responsável repassará ao responsável anterior os emolumentos referentes aos protestos por ele lavrados e cancelados após a transição, deduzidos os valores de TFJ e de Recome-MG.

§ 1º – Em caso de período de vacância, os valores a que se refere o *caput* deverão ser recolhidos ao Fundo Especial do Poder Judiciário.

§ 2º – Em caso de morte do responsável anterior, os valores a que se refere o *caput* deverão ser repassados ao espólio, se houver.

§ 3º – Decorrido o prazo de um ano sem que o responsável anterior ou seu representante legal tenha se habilitado, os valores a que se refere o *caput* serão recolhidos ao Fundo Especial do Poder Judiciário.

§ 4º – O repasse de que trata o *caput* deste artigo não abrange:

I – os atos praticados há mais de cinco anos;

II – as despesas postais e bancárias.”.

Art. 8º – O parágrafo único do art. 17 da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar como § 1º, com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os seguintes §§ 2º e 3º:

“Art. 17 – (...)

§ 1º – A despesa com publicação de edital, bem como o acesso a sistemas informatizados, previstos em lei ou ato normativo, ocorrerá por conta do interessado e deverá ser providenciada pelo serviço notarial ou de registro competente.

§ 2º – O Tribunal de Justiça do Estado poderá disponibilizar a opção para publicação de editais no Diário do Judiciário eletrônico – DJe.

§ 3º – Os serviços notariais e de registro deverão admitir pagamento dos emolumentos, taxas, custas, acréscimos legais, dívidas e demais despesas por cartão ou outro meio eletrônico, inclusive mediante parcelamento.”.

Art. 9º – O parágrafo único do art. 18-A da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar como § 1º, com a seguinte redação, e ficam acrescentados ao artigo os §§ 2º e 3º a seguir:

“Art. 18-A – (...)

§ 1º – No caso da certidão emitida em razão de dados recebidos eletronicamente, o oficial que a expedir é responsável pelo recolhimento da Taxa de Fiscalização Judiciária, bem como dos valores referentes à compensação da gratuidade de que tratam os arts. 31 e 32 desta lei.

§ 2º – No caso de registros de nascimento ou óbito realizados em unidades interligadas, o mesmo valor ressarcido ao oficial que realizar o registro será devido ao oficial responsável pela unidade interligada.

§ 3º – Os notários deverão consultar central eletrônica própria previamente ao ato de reconhecimento de firma em autorizações para transferência de veículos automotores, aplicando-se o disposto no art. 17 desta lei.”.

Art. 10 – Ficam acrescentados à Lei nº 15.424, de 2004, os seguintes arts. 19-A e 19-B:

“Art. 19-A – O Protesto de Títulos, quando o devedor for pessoa física ou natural inscrita no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico –, é sujeito às seguintes condições:

I – sobre os emolumentos do tabelião não incidirão quaisquer acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado, carteira de previdência, fundo de custeio de atos gratuitos, fundos especiais do Tribunal de Justiça, bem como de associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação, ressalvada a cobrança do devedor das despesas de correio, condução e publicação de edital para realização da intimação;

II – o cancelamento do registro de protesto, fundado no pagamento do título, será feito independentemente de declaração de anuência do credor, salvo no caso de impossibilidade de apresentação do original protestado;

III – para os fins do disposto no *caput* e no inciso I deste artigo, o devedor deverá provar sua condição de inscrito no CadÚnico perante o tabelionato de protestos de títulos, mediante documento que comprove sua vinculação aos programas sociais do Governo Federal, nos termos da legislação vigente.

Art. 19-B – Incidirá uma redução de 30% (trinta por cento) sobre o valor dos emolumentos e da respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária fixados nas tabelas constantes no Anexo desta lei e demais despesas, ressalvadas as de intimação e edital, no cancelamento dos títulos apresentados a protesto durante o período compreendido entre 20 de março de 2020 e 17 de abril de 2022, no período de vigência do Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, regulamentado pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.”.

Art. 11 – Ficam acrescentados ao art. 20 da Lei nº 15.424, de 2004, os seguintes incisos XII e XIII:

“Art. 20 – (...)

XII – para cumprimento de decisão administrativa do Poder Judiciário;

XIII – relativa ao cancelamento da prenotação prevista no § 6º do art. 2º-A desta lei.”.

Art. 12 – Fica acrescentado à Lei nº 15.424, de 2004, o seguinte art. 21-C:

“Art. 21-C – No caso de registro de compromisso de compra e venda, cessão, promessa de cessão ou de promessa de permuta, os valores finais ao usuário previstos na alínea “e” do item 5 da Tabela 4 do Anexo desta lei serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).”.

Art. 13 – O parágrafo único do art. 26 da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar como § 1º, com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 2º a seguir:

“Art. 26 – (...)

§ 1º – Além da obrigação prevista no *caput* deste artigo, o Notário e o Registrador remeterão mensalmente, ao Tribunal de Justiça do Estado, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prática do ato, relatório circunstanciado contendo apenas a quantidade de atos praticados, por espécie, indicando o valor dos emolumentos cobrados e o valor da Taxa de Fiscalização Judiciária recolhida ao Tribunal de Justiça do Estado, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º – A transmissão dos dados relativos aos selos utilizados e aos respectivos atos notariais e de registro praticados será feita diariamente, até, no máximo, às 12 horas do dia útil seguinte ao da utilização do selo, salvo casos excepcionais devidamente comprovados.”.

Art. 14 – Os incisos I a III do *caput* do art. 27 da Lei nº 15.424, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação, e fica acrescentado ao artigo o § 2º a seguir, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

“Art. 27 – (...)

I – a omissão dolosa ou a utilização irregular do selo de fiscalização, a falta de controle dos selos recebidos e dos selos utilizados, a adulteração ou a falsificação dos documentos relativos à Taxa de Fiscalização Judiciária para propiciar, ainda que a terceiro, vantagem indevida, sujeitando o infrator ou aquele que contribuir para a prática desses atos a multa de, no mínimo, R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais) e, no máximo, R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

II – a recusa de exibição de documentos e de livros ou de prestação de informações solicitadas pelo Fisco ou pelo Tribunal de Justiça do Estado, relacionados com a Taxa de Fiscalização Judiciária, sujeitando o infrator a multa de até R\$500,00 (quinhentos reais) por documento;

III – o descumprimento doloso do disposto no § 1º do art. 26, no que se refere ao relatório circunstanciado, sujeitando o notário e o registrador às seguintes penalidades:

a) pela falta de entrega, R\$1.000,00 (um mil reais) por vez;

b) pela entrega fora do prazo, R\$500,00 (quinhentos reais) por vez;

c) pela entrega com dados incompletos ou incorretos, R\$1.000,00 (um mil reais) por vez.

(...)

§ 2º – Os valores previstos no *caput* serão reajustados anualmente pela Ufemg.”.

Art. 15 – O *caput* e o § 3º do art. 28 da Lei nº 15.424, de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28 – A fiscalização judiciária relacionada com a prática dos atos notariais e de registro e o cumprimento, pelo Notário, Registrador e seus prepostos, das disposições e tabelas constantes no Anexo desta lei será exercida pela Corregedoria-Geral de Justiça ou pelo Juiz de Direito Diretor do Foro, de ofício ou mediante requerimento do interessado.

(...)

§ 3º – A utilização do selo de fiscalização será disciplinada por ato normativo conjunto da Secretaria de Estado de Fazenda, do Tribunal de Justiça do Estado e da Corregedoria-Geral de Justiça.”.

Art. 16 – O inciso I do *caput* do art. 49-A da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º, com a seguinte redação, e ficando acrescentado ao artigo o § 2º a seguir:

“Art. 49-A – (...)

I – celebração de convênios ou contratos com entidades da administração pública direta ou indireta da União, dos Estados e dos Municípios, suas autarquias, empresas públicas ou privadas, visando à prestação de serviços públicos ou de utilidade pública;

(...)

§ 1º – O notário ou registrador deverá encaminhar ao Juiz Diretor do Foro de sua comarca, por meio de ofício descritivo das atividades, cópia do contrato ou do convênio firmado nos termos deste artigo.

§ 2º – Nos convênios firmados com base neste dispositivo, bem como no § 5º do art. 7º da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, os notários e registradores serão remunerados por preço público a ser definido em cada caso, sendo devido, nessas hipóteses, o repasse de 20% (vinte por cento) do valor cobrado ao Tribunal de Justiça do Estado a título de Taxa de Fiscalização Judiciária.”.

Art. 17 – O Anexo da Lei nº 15.424, de 2004, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 18 – O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – (...)

Parágrafo único – Os beneficiários a que se refere o *caput* compreendem aqueles atendidos por políticas públicas federais, estaduais e municipais que promovam o acesso a terra para a agricultura familiar rural, urbana e periurbana, incluindo regularização fundiária, ações discriminatórias, crédito fundiário de imóveis públicos rurais, legitimação de terras quilombolas, perímetros públicos irrigados e demais programas de assentamento e de colonização.”.

Art. 19 – Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 15.424, de 2004:

I – o art. 15-C;

II – as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso I e o § 1º do art. 20;

III – os §§ 4º e 5º do art. 28;

IV – o art. 30;

V – a Nota III da Tabela 3 do Anexo;

VI – os itens 6, 16 e 17 da Tabela 7 do Anexo.

Art. 20 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO**

**(a que se refere o art. 18 da Lei nº ..., de ... de ... de 2023)**

**“ANEXO**

**(a que se refere o § 1º do art. 2º da Lei nº 15.424, de 2004)**

TABELA 1 (RS)			
ATOS DO TABELIÃO DE NOTAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Aprovação de testamento cerrado	433,95	136,48	570,43
2 – Ata notarial, além da diligência, se for o caso, e dos arquivamentos:			
2.1 – Até duas folhas	144,57	45,45	190,02
2.1.1 – Por folha acrescida	7,44	2,31	9,75
2.2 Para fins de usucapião extrajudicial (inciso V do parágrafo único do art. 263, §1º, V do Provimento Conjunto nº 93/2020) ou de adjudicação compulsória, serão cobrados os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela.			
3 – Autenticação de cópia, por folha	7,44	2,31	9,75
3.1 – Autenticação de documento eletrônico	8,71	2,59	11,30
3.2 – Autenticação digital	8,71	2,59	11,30
4 – Escritura pública (completa, compreendendo certificação ou transcrição de documento e primeiro traslado):			
a) Relativa a situação jurídica sem conteúdo financeiro	48,24	15,18	63,42
b) Relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro:			
até 1.400,00	138,49	53,37	191,86
de 1.400,01 até 2.720,00	225,91	87,06	312,97
de 2.720,01 até 5.440,00	327,40	126,15	453,55
de 5.440,01 até 7.000,00	453,23	174,65	627,88
de 7.000,01 até 14.000,00	604,43	232,88	837,31
de 14.000,01 até 28.000,00	780,85	300,91	1.081,76
de 28.000,01 até 42.000,00	982,19	378,47	1.360,66
de 42.000,01 até 56.000,00	1.209,06	465,86	1.674,92
de 56.000,01 até 70.000,00	1.460,99	562,96	2.023,95
de 70.000,01 até 105.000,00	1.838,76	708,50	2.547,26
de 105.000,01 até 140.000,00	2.210,43	1.027,10	3.237,53
de 140.000,01 até 175.000,00	2.363,72	1.098,41	3.462,13
de 175.000,01 até 210.000,00	2.517,33	1.169,79	3.687,12
de 210.000,01 até 280.000,00	2.671,37	1.480,09	4.151,46
de 280.000,01 até 350.000,00	2.744,89	1.520,94	4.265,83
de 350.000,01 até 420.000,00	2.818,81	1.561,90	4.380,71
de 420.000,01 até 560.000,00	2.893,19	1.911,66	4.804,85
de 560.000,01 até 700.000,00	3.052,10	2.016,84	5.068,94
de 700.000,01 até 840.000,00	3.211,43	2.122,12	5.333,55

de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.371,32	2.602,21	5.973,53
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	3.651,67	2.818,71	6.470,38
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	3.932,54	3.035,52	6.968,06
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.214,05	3.252,70	7.466,75
acima de 3.200.000,00	5.267,74	4.066,00	9.333,74
c) De aditamento, retificação, ratificação, bem como de alteração contratual sem conteúdo financeiro	28,69	9,02	37,71
d) De alteração contratual com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea “b”			
e) De convenção de condomínio	115,60	36,36	151,96
e.1) Acréscimo por grupo de 6 (seis) unidades autônomas constantes de convenção	35,86	11,29	47,15
f) De procuração:			
f.1) Genérica, por outorgante, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgados	45,61	14,36	59,97
f.2) Para fins de previdência e assistência social, independentemente dos poderes conferidos e do número de outorgantes e outorgados	24,24	7,61	31,85
f.3) Em causa própria, para alienação de bens, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b”			
f.4) Procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro	144,57	45,44	190,01
g) De substabelecimento de procuração	30,41	9,57	39,98
h) De testamento:			
h.1) Testamento	289,38	91,00	380,38
h.1.1) Testamento com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela, considerando a soma de todos os bens objetos da disposição de vontade			
h.2) Testamento cerrado escrito pelo tabelião a rogo do testador	578,75	182,01	760,76
h.3) Revogação de testamento	144,66	45,53	190,19
i) Inventário:			
i.1) Inventário sem conteúdo financeiro	144,57	45,44	190,01
i.2) Inventário com conteúdo financeiro, excluída a meação – os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela			
j) Pacto antenupcial, emancipação, nomeação de inventariante, separação, divórcio, conversão de separação em divórcio e restabelecimento da sociedade conjugal, união estável e sua dissolução, declaratória unilateral de convivência ou de término de convivência para fins de comprovação de data	433,95	136,46	570,41
j.1) Quando houver excedente de meação, acrescentar os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela			
5 – Reconhecimento de firma:			
a) Por assinatura	7,44	2,31	9,75
b) Pela confecção e guarda do cartão ou ficha de assinatura	7,44	2,31	9,75
6 – Reconhecimento de assinatura em meio eletrônico – os mesmos valores finais ao usuário previsto no item 5, alínea “a” desta tabela.			
Nota I – Consideram-se escrituras com conteúdo financeiro aquelas referentes à transmissão, a qualquer título, da propriedade de bens ou direitos, ou do domínio útil.			
Nota II – Havendo, na escritura, mais de um contrato ou estipulação que, por sua autonomia, possa ser objeto de outra escritura, os valores serão cobrados separadamente.			
Nota III – Sendo objeto da escritura mais de uma unidade imobiliária, será considerado o valor de cada unidade para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.			
Nota IV – A escritura de permuta aplicar-se-á o critério da alínea “b” do número 4 desta tabela em relação aos bens de cada permutante, fornecendo a serventia notarial os traslados necessários.			
Nota V – Nenhum acréscimo será devido quando houver, nos atos notariais, transcrição de alvará, de mandado, de guia de recolhimento de tributos, de certidões em geral, de procuração ou de qualquer outro documento.			
Nota VI – As intervenções do Ministério Público ou de terceiros, como também as anuências, desde que não impliquem outros atos, não autorizam nenhum acréscimo de emolumentos.			
Nota VII – Na hipótese de duas ou mais cópias de documentos em uma mesma folha, a cobrança de valores será feita em conformidade com o número de documentos contidos na folha, pois a cada documento reproduzido corresponderá um instrumento notarial de autenticação.			
Nota VIII – Na hipótese de autenticação de cópia de documentos para fins de comprovação de votação, o título de eleitor e os comprovantes de votação serão considerados um único documento.			
Nota IX – Nas escrituras em que houver estipulação de pensão alimentícia, cotar-se-ão os emolumentos pelo valor equivalente a doze prestações e relativo a cada pensionista.			
Nota X – Na hipótese de reserva, instituição ou renúncia de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.			
NOTA XI – Considera-se o valor do testamento previsto no item 4, alínea “h.1.1”, a soma dos valores dos bens nele descritos, ou, não havendo descrição dos bens, o valor definido conforme levantamento feito pelo testador do valor de mercado atual dos referidos bens.			
NOTA XII – Na escritura de divisão, independentemente da quantidade de condôminos, haverá tantas cobranças quantas forem as unidades autônomas resultantes da divisão. A escritura de divisão engloba a divisão de imóveis entre condôminos e também a divisão de patrimônio feita após a lavratura da escritura de separação/divórcio ou de dissolução de união estável.			

Nota XIII – Quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, não lhes tendo sido individualmente atribuído o valor, a base de cálculo para cobrança de emolumentos será o valor do negócio jurídico atribuído ou estimado, dividido pelo número de bens ofertados, sendo feita a cobrança por imóvel.

Nota XIV – No caso de escrituras de instituição de servidão, os emolumentos terão como base 20% (vinte por cento) do valor do imóvel.

Nota XV – No caso de imóveis financiados por entidade financeira ou financiados pelo governo do Estado e pelas prefeituras municipais, diretamente ou através de suas companhias habitacionais, os valores finais ao usuário previstos na tabela serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

Nota XVI – Nas escrituras de inventário, o excesso na partilha será objeto de uma única cobrança de emolumentos por cedente, que abrangerá a soma do excesso, considerando um só valor mesmo, que haja bens móveis e imóveis, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela.

Nota XVII – Nas escrituras de cessão de direitos hereditários, será feita uma única cobrança de emolumentos por cedente, sobre o quinhão de cada um, independentemente de serem móveis ou imóveis os bens indicados, nos mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “b” do número 4 desta tabela.

Nota XVIII – Nas escrituras de permutas de fração ideal de terreno por unidades imobiliárias a serem edificadas, serão cobrados emolumentos sobre a fração ideal transmitida do terreno, bem como por cada unidade imobiliária a ser edificada futuramente.

Nota XIX – Na escritura de retificação com conteúdo financeiro, a base de cálculo consistirá na diferença entre a base de cálculo dos emolumentos que foi considerada na escritura retificada e aquela efetivamente correta.

Nota XX – Para fins de cobrança dos emolumentos para os atos previstos no item 2.2, aplica-se o disposto no § 3º do art. 10 desta lei.

Nota XXI – Na escritura de estremação, haverá uma cobrança por cada unidade autônoma resultante da estremação.

Nota XXII – As transações cuja instrumentalização admita a forma particular, incluindo compromissos e promessas de negócios jurídicos, terão por base o valor total do negócio para fins de enquadramento nas faixas do item 4, alínea “b” desta tabela, e os valores finais previstos ao usuário serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento), devendo sempre ser respeitado o mínimo previsto na 2ª faixa de valores, não se aplicando a redução caso a dispensa da forma pública se dê unicamente em virtude do valor do imóvel. Nos contratos de locação com prazo indeterminado, deverá ser considerado o valor da soma de doze aluguéis mensais. Nos contratos de locação com prazo determinado, considerar-se-á o valor da soma dos aluguéis mensais de todo o período.

Nota XXIII – No caso de escrituras públicas para aquisição de imóveis financiados por entidade financeira integrante do SFI (Sistema Financeiro Imobiliário), SFH (Sistema financeiro de Habitação), por Cooperativas de Crédito ou por Administradora de Consórcio de Imóveis, não serão cobrados arquivamentos e os valores finais previstos ao usuário nesta tabela serão reduzidos em 80% (oitenta por cento).

Nota XXIV – Na lavratura de escritura de cessão de direitos possessórios, os atos de constatação da posse serão gratuitos, sendo cabível a incidência apenas dos valores previstos na alínea “b” do item 4, desta tabela, tendo como base o valor do imóvel estabelecido no último lançamento efetuado pelo município, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, ou pelo órgão federal competente, para efeito de cobrança de imposto sobre a propriedade territorial rural, ou ainda, o valor do negócio jurídico.

<b>TABELA 2 (R\$)</b>	
<b>ATOS DO OFICIAL DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO</b>	
1 – Averbação:	
a) Averbação para alterar, baixar ou cancelar registro de distribuição, a requerimento de interessado ou por determinação judicial	
2 – Distribuição:	
a) Distribuição de títulos e outros documentos de dívida para tabeliães de protestos	

<b>TABELA 3 (R\$)</b>			
<b>ATOS DO TABELIÃO DE PROTESTO DE TÍTULOS</b>			
1 – Averbação:			
a) De documento que afete o registro ou pessoa nele figurada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro			
b) Para cancelamento de registro do protesto			
2 – Certidão:			
a) de protestos não cancelados, por nome, independentemente do número de folhas			
b) de protestos tirados e dos cancelamentos efetuados, fornecida a quaisquer entidades, em forma de relação, por nome, independentemente do número de folhas, de acordo com a quantidade de atos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês:			
Quantidade de protestos tirados e de cancelamentos efetuados entre o primeiro e o último dia de cada mês:			
De 1 até 100	8,13	2,56	10,69
De 101 até 300	7,56	2,39	9,94
De 301 até 500	5,93	1,87	7,80
De 501 até 700	3,39	1,06	4,45
De 701 até 1.500	3,17	1,00	4,17
De 1.501 até 2.000	3,03	0,96	3,99
De 2.001 até 2.500	2,39	0,76	3,15
De 2.501 até 4.000	2,32	0,73	3,05
De 4.001 até 5.000	2,31	0,73	3,04
De 5.001 até 10.000	2,29	0,73	3,02
Acima de 10.000	2,28	0,71	2,99
3 – Indicação de registro ou averbação:			
a) Indicação de registro ou averbação com os números de livro e folha, bem como valor e referência ao objeto, datada e assinada pelo Tabelião ou Escrevente designado, incluída a busca por nome de pessoa	7,44	2,31	9,75
4 – Liquidação ou retirada de título:			

a) Após o apontamento e antes da intimação	18,06	5,69	23,75
b) Após a intimação e antes do protesto – os mesmos valores da alínea “a” do número 5 desta tabela			
5 – Protesto de títulos e outros documentos de dívida:			
a) Protesto completo de títulos, compreendendo apontamento, instrumento de protesto e seu registro, sobre o valor do título:			
até 145,00	18,62	5,86	24,48
de 145,01 até 215,00	28,63	9,02	37,65
de 215,01 até 285,00	39,77	12,52	52,29
de 285,01 até 350,00	50,49	15,91	66,40
de 350,01 até 415,00	60,84	19,16	80,00
de 415,01 até 480,00	71,17	22,42	93,59
de 480,01 até 550,00	81,90	25,81	107,71
de 550,01 até 635,00	94,23	29,68	123,91
de 635,01 até 735,00	108,95	34,31	143,26
de 735,01 até 835,00	124,85	39,33	164,18
de 835,01 até 935,00	140,76	44,34	185,10
de 935,01 até 1.050,00	157,84	49,73	207,57
de 1.050,01 até 1.165,00	176,14	55,47	231,61
de 1.165,01 até 1.307,50	196,60	61,93	258,53
de 1.307,51 até 1.450,00	219,27	69,08	288,35
de 1.450,01 até 1.650,00	246,52	77,64	324,16
de 1.650,01 até 1.900,00	282,30	88,92	371,22
de 1.900,01 até 2.200,00	326,03	102,69	428,72
de 2.200,01 até 2.500,00	373,73	117,74	491,47
de 2.500,01 até 2.800,00	390,23	122,92	513,15
de 2.800,01 até 3.100,00	434,41	136,84	571,25
de 3.100,01 até 3.500,00	485,95	153,07	639,02
de 3.500,01 até 3.950,00	548,54	172,79	721,33
de 3.950,01 até 4.450,00	618,48	194,82	813,30
de 4.450,01 até 5.050,00	699,47	220,34	919,81
de 5.050,01 até 5.800,00	830,82	261,71	1.092,53
de 5.800,01 até 6.550,00	1.018,43	320,81	1.339,24
de 6.550,01 até 7.400,00	1.191,47	375,31	1.566,78
de 7.400,01 até 8.250,00	1.336,67	421,04	1.757,71
de 8.250,01 até 9.200,00	1.490,40	469,47	1.959,87
de 9.200,01 até 11.000,00	1.725,27	543,46	2.268,73
acima de 11.000,00	1.964,41	618,79	2.583,20
b) Havendo mais de um responsável no título, acréscimo, por responsável	7,44	2,31	9,75
NOTA I – Se a intimação tiver de ser feita por edital, a despesa com a sua publicação caberá à parte, que juntará o comprovante.			
NOTA II – A despesa com a remessa da intimação, por qualquer meio, desde que seu valor não supere o cobrado para intimação pelo correio, caberá à parte.			
NOTA III – REVOGADO.			
NOTA IV – Não são devidos emolumentos pela averbação de retificação de erros materiais pelo serviço.			
NOTA V – Consideram-se títulos ou outros documentos de dívida sujeitos a protesto aqueles definidos em lei federal, inclusive os decorrentes de aluguel de imóvel e seus encargos, bem como de taxas de condomínio, referentes às quotas de rateio de despesas, e de multas aplicadas.			
NOTA VI – O valor devido pelas certidões previstas no item 2.b será apurado no último dia útil do mês de referência, independentemente da periodicidade com que sejam emitidas tais certidões, sendo então feito o recolhimento dos emolumentos e da Taxa de Fiscalização Judiciária a elas referentes, momento no qual deverá ser emitido o recibo de que trata o art. 8º desta lei.			
NOTA VII – A atualização a que se refere o art. 50 desta lei aplicar-se-á sobre todas as colunas e faixas de valores da Tabela 3, número 5, alínea “a” do Anexo desta lei, incidindo, também, sobre os valores dos títulos apresentados a protesto.			

TABELA 4 (RS)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
I – Averbação (com todas as anotações e referências a outros livros):			
a) De cédula hipotecária	24,01	7,54	31,55
b) Contratos de promessa de compra e venda, cessão de direitos, promessa de cessão e portabilidade do crédito imobiliário – metade dos valores da alínea “e” do número 5 desta tabela			
c) De qualquer documento que altere o valor do contrato ou da dívida, inserção ou alteração de medidas ou área do imóvel, inclusive em razão do desmembramento ou da fusão, por gleba ou área – metade dos valores da alínea “e” do número 5 desta tabela			
d) De qualquer documento que altere o registro em relação a pessoa, cláusula, condição, prazo, vencimento, plano de pagamento ou outras circunstâncias	24,01	7,54	31,55
e) De qualquer título, documento ou requerimento sem conteúdo financeiro	24,01	7,54	31,55
f) De quitação total ou parcial de dívida constante de registro, qualquer que seja o valor do recibo, do instrumento particular ou da escritura	24,01	7,54	31,55

g) Para cancelamento de ônus e direitos reais sobre imóveis:			
até 1.400,00	24,07	7,48	31,55
de 1.400,01 até 5.000,00	28,88	9,00	37,88
de 5.000,01 até 20.000,00	57,81	18,00	75,81
acima de 20.000,00	96,37	29,99	126,36
h) Para cancelamento de registro ou averbação, independentemente de haver conteúdo financeiro			
	24,01	7,54	31,55
i) Para cancelamento de inscrição de memorial de loteamento ou incorporação imobiliária			
	24,01	7,54	31,55
j) De construção, baixa e habite-se – metade dos valores finais ao usuário da alínea “e” do número 5 desta tabela, por unidade			
k) Da mudança de denominação e da numeração dos prédios, do loteamento de imóveis, da demolição, do desmembramento, da alteração de destinação ou situação de imóvel e da abertura de vias e logradouros públicos			
	24,01	7,54	31,55
l) Da alteração do nome por casamento ou por separação judicial, ou, ainda, de outras circunstâncias que, de qualquer modo, tenham influência no registro ou nas pessoas nele interessadas			
	24,01	7,54	31,55
m) Do contrato de locação, para fins de exercício do direito de preferência			
	24,01	7,54	31,55
n) Dos atos pertinentes a unidades autônomas condominiais a que se refere a Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação tiver sido formalizada anteriormente à vigência da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973			
	24,01	7,54	31,55
o) De cédulas e notas de crédito industrial e de crédito comercial, das garantias ofertadas no crédito rural sem liberação de crédito suplementar, em qualquer de suas formas e seus respectivos cancelamentos.			
até 7.500,00	75,01	18,74	93,75
de 7.500,01 até 15.000,00	150,05	37,50	187,55
de 15.000,01 até 22.500,00	223,67	55,92	279,59
acima de 22.500,00	300,22	75,06	375,28
p) Demais averbações com conteúdo financeiro – mesmos valores da alínea “e” do número 5 desta tabela			
q) Para averbação de cancelamento de garantias de crédito rural, tendo como base de cálculo o valor do crédito concedido, por ato de cancelamento.			
até 10.000,00	0,00	0,00	0,00
de 10.000,01 até 25.000,00	10,56	0,53	11,09
de 25.000,01 até 50.000,00	26,40	1,32	27,72
de 50.000,01 até 80.000,00	52,79	2,64	55,43
de 80.000,01 até 120.000,00	84,47	4,22	88,69
acima de 120.000,00	126,71	6,34	133,05
2 – Procedimento de intimação (por pessoa):			
a) De promissário comprador e qualquer outro, em cumprimento a lei ou a determinação judicial, por pessoa intimada, exceto as despesas de publicação, se for o caso			
	138,49	53,37	191,86
b) Intimação do fiduciante ou de seu representante legal para fins do disposto no § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, excluídas as despesas postais			
	138,49	53,37	191,86
c) Outras notificações ou intimações determinadas em lei, como, por exemplo, notificação em procedimentos de inserção/alteração de medidas perimetrais, estremação, usucapião, alienação fiduciária etc.			
	138,49	53,37	191,86
3 – Indicação de registro ou averbação:			
a) Indicação de registro ou averbação, com os números do livro e da folha ou da matrícula, bem como referência ao objeto, datada e assinada pelo Oficial ou por Substituto designado, incluída a busca			
	7,44	2,31	9,75
4 – Matrícula:			
a) Matrícula, cancelamento ou encerramento de matrícula de imóvel no livro de registro geral (DISPOSITIVO COM EFICÁCIA RESTRITA AOS ATOS DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA, tendo em vista o disposto no art. 10, § 2º, da Lei Estadual nº 15.424/2004)			
	60,39	18,99	79,38
5 – Registro:			
a) Memorial de loteamento:			
a.1) Pelo processamento	22,76	7,16	29,92
a.2) Por lote ou gleba do memorial objeto de registro	5,42	1,70	7,12
b) Memorial de incorporação imobiliária:			
b.1) Pelo processamento	22,76	7,16	29,92
b.2) Por unidade autônoma do memorial objeto de registro	10,61	3,35	13,96
c) Convenção de condomínio, por escritura pública ou instrumento particular:			
c.1) De edifício com até doze unidades	22,76	7,16	29,92
c.2) De edifício com mais de doze unidades, por unidade excedente	4,43	1,38	5,81

d) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, sem conteúdo financeiro	22,76	7,16	29,92
e) Escritura pública, instrumento particular e título judicial, com conteúdo financeiro:			
até 1.400,00	138,49	53,37	191,86
de 1.400,01 até 2.720,00	225,91	87,06	312,97
de 2.720,01 até 5.440,00	327,40	126,15	453,55
de 5.440,01 até 7.000,00	453,23	174,65	627,88
de 7.000,01 até 14.000,00	604,43	232,88	837,31
de 14.000,01 até 28.000,00	780,85	300,91	1.081,76
de 28.000,01 até 42.000,00	982,19	378,47	1.360,66
de 42.000,01 até 56.000,00	1.209,06	465,86	1.674,92
de 56.000,01 até 70.000,00	1.460,99	562,96	2.023,95
de 70.000,01 até 105.000,00	1.838,76	708,50	2.547,26
de 105.000,01 até 140.000,00	2.210,43	1.027,10	3.237,53
de 140.000,01 até 175.000,00	2.363,72	1.098,41	3.462,13
de 175.000,01 até 210.000,00	2.517,33	1.169,79	3.687,12
de 210.000,01 até 280.000,00	2.671,37	1.480,09	4.151,46
de 280.000,01 até 350.000,00	2.744,89	1.520,94	4.265,83
de 350.000,01 até 420.000,00	2.818,81	1.561,90	4.380,71
de 420.000,01 até 560.000,00	2.893,19	1.911,66	4.804,85
de 560.000,01 até 700.000,00	3.052,10	2.016,84	5.068,94
de 700.000,01 até 840.000,00	3.211,43	2.122,12	5.333,55
de 840.000,01 até 1.120.000,00	3.371,32	2.602,21	5.973,53
de 1.120.000,01 até 1.400.000,00	3.651,67	2.818,71	6.470,38
de 1.400.000,01 até 1.680.000,00	3.932,54	3.035,52	6.968,06
de 1.680.000,01 até 3.200.000,00	4.214,05	3.252,70	7.466,75
acima de 3.200.000,00	5.267,74	4.066,00	9.333,74
f) De penhora, arresto ou sequestro de imóveis:			
até 1.400,00	16,50	5,13	21,63
de 1.400,01 até 5.000,00	19,78	6,17	25,95
de 5.000,01 até 20.000,00	39,60	12,33	51,93
acima de 20.000,00	66,01	20,54	86,55
g) De cédulas e notas de crédito industrial e de crédito comercial.			
até 7.500,00	75,01	18,74	93,75
de 7.500,01 até 15.000,00	150,05	37,50	187,55
de 15.000,01 até 22.500,00	223,67	55,92	279,59
acima de 22.500,00	300,22	75,06	375,28
h) De cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário:			
até 7.500,00	35,01	11,65	46,66
de 7.500,01 até 15.000,00	70,05	23,33	93,38
de 15.000,01 até 22.500,00	105,08	35,01	140,09
acima de 22.500,00	140,12	46,69	186,81
6 – Registro Torrens:			
a) Registro Torrens, pelo registro completo e respectiva matrícula – os mesmos valores da alínea “e” do número 5 desta tabela			
7 – Prenotação	46,20	9,33	55,53
8 – Usucapião			
a) Pelo processamento no cartório, incluindo o arquivamento.	2.237,16	471,47	2.708,63
b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previstos na alínea “e” do número 5 desta tabela			
9 – Exame e cálculo	77,36	15,62	92,98
10 – Visualização eletrônica do registro ou da matrícula, exclusivamente em central única autorizada pelo TJMG ou pelo CNJ, sem efeito de certidão	6,27	1,95	8,22
11 – Adjudicação compulsória, incluindo arquivamento			
a) Pelo processamento do procedimento administrativo de adjudicação compulsória, os mesmos valores finais aos usuários previstos na alínea “a” do número 8 desta tabela.			
b) Pelo registro, os mesmos valores finais ao usuário previsto na alínea “e” do número 5 desta tabela.			
12 – Certidão de situação jurídica atualizada do imóvel	119,79	18,66	138,45
NOTA I – Consideram-se registros com conteúdo financeiro aqueles referentes à transmissão e divisão, a qualquer título, da propriedade ou domínio útil, aqueles constitutivos de direitos reais e as constrições judiciais decorrentes de penhora, arresto ou sequestro de imóveis.			
NOTA II – Havendo mais de um registro ou averbação no mesmo título apresentado, os emolumentos serão cobrados separadamente.			
NOTA III – Na cobrança de emolumentos devidos por atos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação, atender-se-á à redução prevista em lei federal, ficando a Taxa de Fiscalização Judiciária reduzida em 50% (cinquenta por cento) na hipótese de haver redução dos emolumentos. As reduções não se aplicam aos atos relacionados com operações de financiamento imobiliário contratadas a taxas de mercado, assim consideradas aquelas não inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da taxa Selic vigente na data de celebração do contrato, ainda que utilizem recursos captados em depósitos de poupança pelas entidades integrantes do SBPE. (DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA, tendo em vista a revogação do § 1º do art. 15 da Lei estadual nº 15.424/2004 pela Lei estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013)			
NOTA IV – Consideram-se sem conteúdo financeiro as averbações do termo de preservação permanente e da reserva florestal legal.			
NOTA V – Na hipótese de usufruto, será considerada a terça parte do valor do imóvel, para efeito de enquadramento nesta tabela.			
NOTA VI – Tratando-se de um único imóvel, assim considerado aquele que configure uma unidade residencial ou comercial indivisível, a ser registrado no nome de várias pessoas, em regime de condomínio, deverá ser feito um único registro em nome de todos, tendo por			

parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor total do imóvel fixado na avaliação tributária estadual ou municipal ou pelo órgão federal competente.

NOTA VII – Pelo registro da consolidação da propriedade em nome do fiduciário, na forma prevista no § 7º do art. 26 da Lei Federal nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, será utilizado como parâmetro para enquadramento nesta tabela o valor da avaliação realizada pela repartição fazendária, para efeito de cobrança do imposto incidente sobre a transmissão do imóvel.

NOTA VIII – O registro ou a averbação da emissão de cédulas e letras de crédito imobiliário e de cédulas de crédito bancário, bem como o registro da garantia do crédito respectivo, quando solicitados simultaneamente, serão considerados como ato único para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária.

NOTA IX – No registro de transações imobiliárias relacionadas a imóveis contíguos pertencentes a um mesmo proprietário e registrados em uma mesma matrícula, o valor para enquadramento nesta tabela, para efeito de cobrança de emolumentos e respectiva Taxa de Fiscalização Judiciária, será o correspondente a cada unidade imobiliária.

NOTA X – Para efeito de registro das garantias reais vinculadas ao crédito rural, o imóvel deverá ser rural e afetado diretamente à operação rural.

NOTA XI – Para averbar aditivo com crédito suplementar, aplicam-se nas operações de crédito rural as regras estatuídas no art. 10, §3º, XI, desta lei, tendo por base o valor do referido crédito.

NOTA XII – (Revogado pelo inciso I do art. 25 da Lei nº 23.750, de 23/12/2020.)

NOTA XIII – Nos emolumentos devidos pelos registros de garantias reais relacionados ao crédito rural já estão incluídos as indicações e os arquivamentos.

NOTA XIV – Para efeito de registro ou averbação, o penhor será considerado como conjunto único em cada circunscrição imobiliária para fins da cobrança de emolumentos.

NOTA XV – No caso de registro de compromisso de compra e venda, cessão, promessa de cessão ou de promessa de permuta, os valores finais aos usuários previstos no item 5-e serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).

NOTA XVI – A averbação de cessão de direitos hereditários e ou de meação, de bem considerado singularmente, cedidos a título gratuito ou oneroso, será lançada como ato com conteúdo econômico apenas nos imóveis diretamente relacionados na cessão. Nos demais imóveis pertencentes à universalidade dos bens, não relacionados especificamente no instrumento de cessão, ou nos casos de cessão percentual sobre o monte, sem identificar imóvel específico, as averbações serão consideradas atos sem conteúdo econômico. Em ambas as situações o registro da partilha ou adjudicação será ato de conteúdo econômico sobre o valor integral de cada imóvel.

<b>TABELA 5 (R\$)</b>			
<b>ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>Taxa de Fiscalização Judiciária</b>	<b>Valor Final ao Usuário</b>
<b>1 – Averbação:</b>			
a) Sem conteúdo financeiro, de documento para integrar o registro, que o afete ou a pessoa nele interessada, de documento de quitação ou para cancelamento, compreendendo todos os atos necessários, anotações e remissões a outros livros	24,32	7,54	31,86
<b>b) Com conteúdo financeiro, compreendendo todos os atos necessários:</b>			
até 248,20	28,26	9,22	37,48
de 248,21 até 400,32	37,88	12,33	50,21
de 400,33 até 1.120,90	123,98	40,37	164,35
de 1.120,91 até 2.802,24	224,60	73,17	297,77
de 2.802,25 até 4.483,58	236,29	80,82	317,11
de 4.483,59 até 5.604,48	285,63	97,69	383,32
de 5.604,49 até 7.285,83	333,49	114,09	447,58
de 7.285,84 até 11.208,96	367,29	125,59	492,88
de 11.208,97 até 14.011,20	413,39	148,27	561,66
de 14.011,21 até 16.813,45	496,58	178,11	674,69
de 16.813,46 até 18.813,45	520,53	183,62	704,15
de 18.813,46 até 21.016,81	544,46	189,14	733,60
de 21.016,82 até 26.020,81	580,03	208,04	788,07
de 26.020,82 até 32.025,62	651,99	245,00	896,99
de 32.025,63 até 42.433,94	793,54	298,18	1.091,72
de 42.433,95 até 56.044,83	868,10	326,19	1.194,29
de 56.044,84 até 84.067,25	909,04	341,59	1.250,63
de 84.067,26 até 120.096,07	1.045,60	411,27	1.456,87
de 120.096,08 até 192.153,72	1.199,74	471,90	1.671,64
de 192.153,73 até 432.345,87	1.393,10	547,95	1.941,05
de 432.345,88 até 691.753,39	1.632,65	513,42	2.146,07
de 691.753,40 até 1.106.805,43	1.876,13	591,84	2.467,97
de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	2.157,53	680,62	2.838,15
de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	2.481,18	782,69	3.263,87
de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	2.853,34	900,10	3.753,44
de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	3.281,33	1.035,13	4.316,46
de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	3.773,54	1.190,38	4.963,92
acima de 15.957.832,10	4.339,57	1.368,94	5.708,51
<b>2 – Protocolo:</b>			
a) Certificado de apresentação e registro ou averbação, lançado em outras vias ou reproduções do documento original, em cada cópia	7,44	2,31	9,75
b) Lançamento de títulos no livro de protocolo e respectiva certificação dos atos praticados no documento originário	42,77	8,63	51,40
<b>3 – Intimação:</b>			

a) Intimação a requerimento, por determinação legal ou judicial, de cada pessoa, além das despesas	9,65	3,05	12,70
4 – Remessa de carta:			
a) Remessa de carta, documento ou qualquer outro papel, exclusive o porte, por pessoa	9,65	3,05	12,70
5 – Registro completo, incluindo anotações e remissões, com conteúdo financeiro:			
a) De título ou documento, traslado na íntegra ou por extrato:			
até 248,20	29,95	7,53	37,48
de 248,21 até 400,32	40,15	10,05	50,20
de 400,33 até 1.120,89	131,41	32,93	164,34
de 1.120,90 até 2.802,24	238,07	59,69	297,76
de 2.802,25 até 4.483,58	250,47	66,64	317,11
de 4.483,59 até 5.604,48	302,77	80,56	383,33
de 5.604,49 até 7.285,83	353,50	94,08	447,58
de 7.285,84 até 11.208,96	389,32	103,56	492,88
de 11.208,97 até 14.011,20	438,19	123,47	561,66
de 14.011,21 até 16.813,45	526,37	148,32	674,69
de 16.813,46 até 21.016,81	577,14	156,46	733,60
de 21.016,82 até 26.020,81	614,83	173,24	788,07
de 26.020,82 até 32.025,62	691,11	205,88	896,99
de 32.025,63 até 42.433,94	841,14	250,57	1.091,71
de 42.433,95 até 56.044,83	920,18	274,11	1.194,29
de 56.044,84 até 84.067,25	963,59	287,04	1.250,63
de 84.067,26 até 120.096,07	1.108,32	348,54	1.456,86
de 120.096,08 até 192.153,72	1.271,71	399,93	1.671,64
de 192.153,73 até 432.345,87	1.476,68	464,37	1.941,05
de 432.345,88 até 691.753,39	1.632,65	513,42	2.146,07
de 691.753,40 até 1.106.805,43	1.876,13	591,84	2.467,97
de 1.106.805,44 até 2.434.971,94	2.157,53	680,62	2.838,15
de 2.434.971,95 até 3.895.955,10	2.481,18	782,69	3.263,87
de 3.895.955,11 até 6.233.528,17	2.853,34	900,10	3.753,44
de 6.233.528,18 até 9.973.645,07	3.281,33	1.035,13	4.316,46
de 9.973.645,08 até 15.957.832,10	3.773,54	1.190,38	4.963,92
acima de 15.957.832,10	4.339,57	1.368,94	5.708,51
b) Título ou documentos, sem conteúdo financeiro trasladado, na íntegra ou por extrato	24,32	7,08	31,40
c) Registro de índice e custódia temporária de acervos previamente digitalizados para fins de eventual registro ou certificação (por imagem)	0,28	0,06	0,34
d) Por cinco anos dos registros e custódias previstos no § 6º do art. 10, após expirado o prazo inicial de dez anos, por fotograma e quinquênio de prorrogação	0,10	0,03	0,13
e) Registro singular de documentos relativos a transações de comércio ou serviço eletrônico, inclusive comunicações	0,77	0,23	1,00
6 – Carta de notificação (inclusive traslado na íntegra ou por extrato):			
a) Pelo registro	15,06	4,76	19,82
b) Pelo protocolo	7,44	2,31	9,75
c) Pela intimação ou remessa de carta, por pessoa	15,06	4,76	19,82
d) Pela certidão, por pessoa	10,61	3,35	13,96
e) Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso)			
e.1) No perímetro urbano	23,10	7,27	30,37
e.2) Fora desses limites	36,14	11,36	47,50
7 – Alienação fiduciária ou reserva de domínio:			
a) Registro ou averbação de contratos de garantia de alienação fiduciária ou reserva de domínio, quando obrigatórios para a expedição de certificado de propriedade (conforme inciso V do § 3º do art. 10 desta lei), sobre o valor financiado:			
até 4.483,58	140,72	49,09	189,81
de 4.483,59 até 7.285,82	176,12	61,45	237,57
de 7.285,83 até 11.208,96	183,00	67,12	250,12
de 11.208,97 até 16.813,45	223,40	81,93	305,33
de 16.813,46 até 28.022,42	265,69	97,47	363,16
acima de 28.022,42	331,98	121,82	453,80
8 – Certidões:			
a) De inteiro teor:			
a.1) Pela primeira página ou pelo primeiro fotograma	26,38	9,33	35,71
a.2) Por página ou fotograma acrescido à primeira ou ao primeiro	1,15	0,23	1,38
b) Em relatório conforme quesitos, por quesito, independentemente do número de páginas ou fotografias	26,38	9,33	35,71
9 – Certidões expedidas pelo Poder Judiciário que comprovem a titularidade de crédito oriundo de precatórios judiciais, bem como contratos de cessão total ou parcial desses créditos, registro ou averbação, independentemente do valor expresso – os mesmos valores previstos na			

terceira faixa da alínea “a” do número 5 desta tabela.
NOTA I – Em contrato de <i>leasing</i> , para efeito de enquadramento nesta tabela, será considerado o valor da soma das doze primeiras parcelas mensais ou do total de meses, quando o prazo for inferior a doze meses.
NOTA II – Em contrato de arrendamento, comodato, carta de anuência e parceria agrícola, ou em outros contratos envolvendo bens patrimoniais, sem valor declarado, o registro de que trata o número 5 desta tabela será cobrado tendo como parâmetro para enquadramento na tabela o valor de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais), caso seja por prazo indeterminado; sendo por prazo determinado, o parâmetro para enquadramento nesta tabela corresponderá ao valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, até o limite de R\$ 11.244,00 (onze mil duzentos e quarenta e quatro reais), valores que serão atualizados anualmente de acordo com a variação da Ufemg a partir da Lei nº 22.796, de 28/12/2017.
NOTA III – (VETADO)
NOTA IV – Os registros de índices, com cobrança de emolumentos prevista no item 5.c desta tabela, relativos à custódia dos acervos digitais mencionados no § 6º do art. 10 desta lei, serão efetivados sob um único número de ordem, tanto de protocolo quanto de registro, e terão a validade de dez anos, podendo ser renovados, antes de expirado referido prazo, por períodos anuais adicionais, mediante o pagamento dos emolumentos previstos no item 5.d, em face de requerimento a ser lançado em livro de protocolo e averbado ao registro originário. Os acervos eletrônicos não deverão misturar documentos originariamente eletrônicos com originariamente físicos, os quais devem ser objeto de registro sob número de ordem distinto. Sobre os atos registrais a que se referem os itens 5.c e 5.d desta tabela não incidirão cobranças a título de protocolo, arquivamento ou processamento eletrônico de dados. Já no caso previsto no item 5.e desta tabela, relativo a registro singular de operações de comércio eletrônico de bens ou serviços, inclusive comunicações eletrônicas, não incidirão cobranças a título de protocolo ou processamento eletrônico de dados, mas incidirá a cobrança de um arquivamento a cada cinco fotografias ou fração desse quantitativo.
Nota V – A cobrança da diligência abrange até três idas ao endereço constante da carta de notificação.
Nota VI – A condução é verba indenizatória e não poderá exceder o valor recebido pelo oficial de justiça para deslocamento em zona urbana, ou o valor da quilometragem para deslocamentos fora destes limites, multiplicado pela distância do endereço, ida e volta, uma única vez, garantida a realização de até três diligências por notificação.
NOTA VII – Os valores dispostos no item 7 aplicam-se apenas aos contratos de alienação fiduciária em garantia ou de reserva de domínio cujo registro seja obrigatório para a expedição de certificado de propriedade.

TABELA 6 (R\$)			
ATOS DO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
<b>1 – Averbação:</b>			
a) De documento, para integrar registro sem valor declarado	149,21	50,73	199,94
b) De documento, para integrar registro com valor declarado:			
até 582.350,00	299,09	94,05	393,14
de 582.350,01 a 1.140.000,00	441,65	138,90	580,55
acima de 1.140.000,00	661,98	208,83	870,81
c) De documento que afete registro ou pessoa nele interessada, de quitação e de qualquer documento não especificado, com ou sem conteúdo financeiro	149,21	50,73	199,94
d) Para cancelamento de registro ou averbação, com ou sem conteúdo financeiro	149,21	50,73	199,94
<b>2 – Certificado:</b>			
a) Certificado de apresentação, de registro ou de averbação, lançado em outras vias, ou reproduções de documentos originais, em cada cópia	21,41	7,56	28,97
<b>3 – Matrícula de periódicos e tipografias:</b>			
a) Pelo processamento	24,01	7,54	31,55
b) Pela matrícula	72,27	22,73	95,00
<b>4 – Registro (completo, com todas as anotações e remissões):</b>			
a) Registro de título ou documento com conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato:			
até 582.350,00	299,09	94,05	393,14
de 582.350,01 a 1.140.000,00	441,65	138,90	580,55
acima de 1.140.000,00	661,98	208,83	870,81
b) Registro de título ou documento sem conteúdo financeiro, traslado na íntegra ou por extrato	149,21	50,73	199,94
c) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, com conteúdo financeiro:			
até 582.350,00	299,09	94,05	393,14
de 582.350,01 a 1.140.000,00	441,65	138,90	580,55
acima de 1.140.000,00	661,98	208,83	870,81
d) Contrato, estatuto e qualquer outro ato constitutivo de sociedade ou associação civil e fundação e alterações, sem conteúdo financeiro	149,21	50,73	199,94
e) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, com conteúdo financeiro:			
até 582.350,00	299,09	94,05	393,14
de 582.350,01 a 1.140.000,00	441,65	138,90	580,55
acima de 1.140.000,00	661,98	208,83	870,81
f) Ato ou documento emanado de sociedade ou associação civil e de fundação, para validade contra terceiros, sem conteúdo financeiro	149,21	50,73	199,94
g) Registro de livro de contabilidade (encadernado) por conjunto de 100 (cem) folhas, ou por conjunto de 1.032 kB (mil e trinta e dois kilobytes), em caso de livro eletrônico	55,43	18,47	73,90

h) Registro de livro de folhas soltas por conjunto de 100 (cem) folhas ou por conjunto de 1.032 kB (mil e trinta e dois quilobytes), em caso de livro eletrônico	55,43	18,47	73,90
i) Abertura ou cancelamento de filial, com conteúdo financeiro:			
até 582.350,00	299,09	94,05	393,14
de 582.350,01 a 1.140.000,00	441,65	138,90	580,55
acima de 1.140.000,00	661,98	208,83	870,81
j) Abertura ou cancelamento de filial, sem conteúdo financeiro, por unidade			
	149,21	50,73	199,94
5 – Certidões:			
a) De inteiro teor:			
a.1) Pela primeira folha	26,38	9,33	35,71
a.2) Por folha acrescida à primeira	1,86	0,37	2,23
b) Em relatório conforme quesitos – por quesito, independentemente do número de folhas	26,38	9,33	35,71
6 – Exame, conferência e qualificação de documento para registro ou averbação			
	24,48	7,08	31,56
NOTA I – As certidões em relatório sempre informarão, além do quesito requerido pela parte, a existência, quando houver, de outras alterações averbadas posteriormente, independentemente do pagamento de novos valores.			
NOTA II – (VETADO)			
NOTA III – Incluem-se nos documentos a que se referem as letras “a”, “b” e “c” do nº 1 e as letras “e” e “f” do nº 4 da Tabela 6 ata, procuração, ato de convocação ou convite e lista de presença, que serão, cada um deles, objeto de averbações em separado.			
Nota IV – Considera-se quesito a informação particularizada solicitada pelo usuário.			

TABELA 7 (R\$)			
ATOS DO REGISTRADOR CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E JUIZ DE PAZ	Emolumentos	Taxa de Fiscalização Judiciária	Valor Final ao Usuário
1 – Habilitação para casamento no serviço registral, para casamento religioso com efeito civil, para conversão de união estável em casamento e para o casamento por determinação judicial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, excluídas as despesas com expedição de certidão, com Juiz de Paz, com publicação de edital em órgão da imprensa, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, em todas as suas fases, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente; excluídas, ainda, as respectivas certidões e o respectivo assento	272,73	41,05	313,78
2 – Diligência para casamento fora do serviço registral ou fora do horário de expediente normal do cartório	519,07	66,75	585,82
3 – Registros no Livro “E” (emancipação, ausência, interdição, sentença judicial e adoção), excluídos os arquivamentos e a certidão	108,87	14,00	122,87
4 – Averbação para alteração, restauração ou cancelamento de registro, bem como anotações por determinação judicial, excluídos o procedimento prévio, a certidão e os arquivamentos	87,11	11,20	98,31
5 – Transcrição, excluída a certidão:			
5.1 – De assento de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro em país estrangeiro	122,60	15,74	138,34
5.2 – De termo de opção pela nacionalidade brasileira	122,60	15,74	138,34
6 – REVOGADO.			
7 – Assento de casamento, excluída a certidão (Item vetado pelo Governador do Estado. Veto derrubado pela ALMG em 20/9/2012)	72,59	9,33	81,92
8 – Certidões:			
8.1 – Certidão de livros:			
8.1.1 – Em resumo, em relatório conforme quesitos, certidão negativa de registro ou de prática de ato registral	46,20	9,33	55,53
8.1.2 – De inteiro teor	92,39	18,65	111,04
8.2 – Certidão de documentos arquivados ou de dados eletronicamente enviados para ou recebidos de outros serviços registrares /notariais/órgãos públicos	46,20	9,33	55,53
9 – Havendo no termo uma ou mais averbações ou anotações, acrescer ao valor da certidão	9,00	1,15	10,15
10 – Busca em autos, livros e documentos arquivados, por período de cinco anos (Obs.: Não serão cobrados emolumentos a título de busca se dela resultar o fornecimento da certidão)	9,00	1,15	10,15
11 – Manifestação do Juiz de Paz no processo de habilitação	50,69	0,00	50,69

de casamento civil			
12 – Diligência indenizatória do Juiz de Paz para casamento fora do serviço registral, na zona urbana, incluído o transporte e a alimentação, por até duas horas à disposição das partes	309,83	0,00	309,83
13 – Diligência indenizatória do Juiz de Paz para casamento na zona rural, incluído o transporte e a alimentação, por até duas horas à disposição das partes	619,66	0,00	619,66
14 – Transmissão de dados eletrônicos, quando atendam aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – e aos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico, para emissão de certidão por ofício de registro das pessoas naturais diverso daquele em que foi feito o assento	46,20	9,33	55,53
15 – Pelos procedimentos administrativos de reconhecimento de paternidade ou maternidade, biológico ou socioafetivo; procedimento de alteração de patronímico familiar; procedimento de registro tardio de nascimento estabelecido pelo Provimento nº 28/CNJ, procedimento de retificação de registro civil cujo erro não seja do próprio Oficial, incluindo todas as petições, requerimentos e diligências, tomada de depoimentos, remessa dos autos ao Juízo competente, excluídas as despesas com os arquivamentos de todas as folhas que compõem o procedimento, como o requerimento, as certificações de aberturas de vistas e recebimentos dos autos, a manifestação do Ministério Público e qualquer outra manifestação das partes ou do Juízo competente, excluídas, ainda, as respectivas certidões e a respectiva averbação (DISPOSITIVO SEM EFICÁCIA em relação ao procedimento de registro tardio de nascimento estabelecido pelo Provimento da Corregedoria Nacional de Justiça nº 28/2013)	122,60	15,74	138,34
16 – REVOGADO.			
17 – REVOGADO.			
18 – Certidão de processo de habilitação ou de outro procedimento: valor final ao usuário de uma única certidão referente ao termo de abertura e ao termo de encerramento; e acrescer o valor final ao usuário de uma cópia autenticada para cada uma das páginas reproduzidas			

<b>TABELA 8 (RS)</b>			
<b>ATOS COMUNS A REGISTRADORES E NOTÁRIOS</b>	<b>Emolumentos</b>	<b>Taxa de Fiscalização Judiciária</b>	<b>Valor Final ao Usuário</b>
1 – Arquivamento (por folha)	8,89	2,79	11,68
2 – (Vetado)			
3 – Busca em livros e documentos arquivados (por período de cinco anos)	6,27	1,95	8,22
4 – Certidão:			
a) De inteiro teor ou em resumo, independentemente do número de folhas	26,41	9,33	35,74
b) Em relatório conforme quesitos, independentemente do número de folhas	46,20	9,33	55,53
5 – Diligência (além de condução e hospedagem, quando for o caso):			
a) Nos perímetros urbano e suburbano da sede do município	15,55	4,91	20,46
b) No perímetro rural da sede do município	26,94	8,50	35,44
c) Fora desses limites	36,14	11,36	47,50
6 – Levantamento de dúvida:			
a) Levantamento de dúvida, na hipótese de não se efetivar o registro	24,01	7,54	31,55
7 – (VETADO)			
8 – (VETADO)			
9 – (VETADO)			
10 – Tentativa de conciliação – pelo procedimento, excluída a certidão respectiva:			
10.1 – Em atos sem conteúdo financeiro	176,05	55,35	231,40
10.2 – Em atos com conteúdo financeiro – metade dos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1			
11 – Mediação – pelo procedimento, excluída a certidão respectiva:			
11.1 – Em atos sem conteúdo financeiro	352,11	110,72	462,83
11.2 – Em atos com conteúdo financeiro – os mesmos valores finais ao usuário do item 4.b da Tabela 1			
12 – Expedição de certidão relativa a atos notariais e de registro de outra serventia – o mesmo valor da certidão respectiva, garantida à serventia emitente dos dados os valores correspondentes à certidão expedida em meio eletrônico			
13 – Apostilamento de Haia de documentos, independentemente do número de folhas	121,07	38,05	159,12
NOTA I – Não serão cobrados valores a título de busca, se dela resultar o fornecimento de certidão.			
NOTA II – Os itens 4 e 5 desta tabela não se aplicam aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais.			
NOTA III – O item 4 desta tabela não se aplica aos Serviços de Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Registros de Títulos e Documentos.			
Nota IV – O procedimento de conciliação será considerado realizado mesmo que a conciliação não seja alcançada e exclui a cobrança pela certidão conforme quesitos que descreverá a controvérsia e a eventual solução acordada entre as partes na presença dos seus advogados.			

Nota V – Os itens da tabela de atos comuns não se aplicam quando o mesmo ato tiver cobrança específica na tabela de atos por especialidade.

Sala das Comissões, 6 de Julho de 2023.

Zé Guilherme, presidente e relator – João Magalhães – Doorgal Andrada – Rafael Martins.

## PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 176/2023

### Comissão do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social

#### Relatório

De autoria da deputada Alê Portela, o Projeto de Lei nº 176/2023 institui a Campanha de Combate a Golpes Financeiros Praticados contra Idosos e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e do Trabalho, da Previdência e da Assistência Social. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição de Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XIV, do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir campanha de combate a golpes financeiros praticados contra idosos no Estado para protegê-los e para encorajar a sociedade a participar da prevenção e enfrentamento de golpes financeiros contra esse público.

Em geral, a população idosa é mais suscetível a sofrer violência patrimonial. Esse tipo de crime ocorre, na maioria das vezes, quando alguém próximo, como um familiar ou outra pessoa conhecida, um funcionário de banco ou de outra instituição, se aproveita da facilidade de acesso para se apropriar ou desviar bens ou rendimentos do idoso.

Segundo informações da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos, a maior parte das violações de direitos humanos são contra pessoas idosas. Levantamento realizado entre janeiro e a primeira semana de julho de 2022 revelou que, do total de 44 mil denúncias, 12 mil (54,8%) foram de violência patrimonial ou financeira contra pessoas maiores de 60 anos. Além disso, de acordo com a Federação Brasileira de Bancos, houve um aumento de cerca de 60% nos golpes financeiros praticados contra os idosos durante a pandemia de Covid-19, devido ao uso mais frequente dos meios digitais.

O Estatuto da Pessoa Idosa – Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/2003 – prevê como crime o ato de “apropriar-se de ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, dando-lhes aplicação diversa de sua finalidade” e estabelece pena de reclusão de um a quatro anos, além de multa, para quem cometer esse delito.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise preliminar, identificou aspectos de inconstitucionalidade no projeto original, que propõe programa e detalha medidas que invadem atribuições do Poder Executivo. Assim, a comissão apresentou o Substitutivo nº 1, de maneira a estabelecer a obrigatoriedade de instituições financeiras e bancárias veicularem campanhas informativas alertando quanto a golpes financeiros praticados contra consumidores idosos para preveni-los.

Estamos de acordo com o Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão precedente, e consideramos meritória a proposição em análise, uma vez que pode contribuir para o aprimoramento das políticas de proteção e combate à violência patrimonial contra a pessoa idosa no Estado.

**Conclusão**

Diante do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 176/2023 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 7 de julho de 2023.

Betão, presidente – Celinho Sintrocel, relator – Chistiano Xavier – Nayara Rocha.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.376/2018****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.376/2018, de autoria da deputada Rosângela Reis, que declara de utilidade pública a Associação Mãos de Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 5.376/2018**

Declara de utilidade pública a Associação Mãos do Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mãos do Prata, com sede no Município de São Domingos do Prata.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.111/2019****Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 1.111/2019, de autoria do deputado Léo Portela, que declara de utilidade pública o Instituto Cabeça Feita, com sede no Município de Itabira, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI Nº 1.111/2019**

Declara de utilidade pública o Instituto Cabeça Feita, com sede no Município de Itabira.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Cabeça Feita, com sede no Município de Itabira.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.203/2020**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 2.203/2020, de autoria do deputado Tito Torres, que declara de utilidade pública a Associação Movimento Abaeteense Pró-Cidadania – MAP –, com sede no Município de Abaeté, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 2.203/2020**

Declara de utilidade pública a Associação Movimento Abaeteense Pró-Cidadania – MAP –, com sede no Município de Abaeté.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Movimento Abaeteense Pró-Cidadania – MAP –, com sede no Município de Abaeté.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.071/2021**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.071/2021, de autoria do deputado Raul Belém, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário de Segurança Pública Rural – Consep Rural dos Municípios de Frutal e Comendador Gomes, com sede no Município de Frutal, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.071/2021**

Declara de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Segurança Pública Rural – Consep Rural – dos Municípios de Frutal e Comendador Gomes, com sede no Município de Frutal.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Conselho Comunitário de Segurança Pública Rural – Consep Rural – dos Municípios de Frutal e Comendador Gomes, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.775/2022**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.775/2022, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Município de Itaobim – Asamita –, com sede no Município de Itaobim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.775/2022**

Declara de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Município de Itaobim – Asamita –, com sede no Município de Itaobim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Apicultores do Município de Itaobim – Asamita –, com sede no Município de Itaobim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.791/2022**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.791/2022, de autoria do deputado Alencar da Silveria Jr., que declara de utilidade pública a Associação Betinense de Bem-Estar Social – Abbes –, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.791/2022**

Declara de utilidade pública a Associação Betinense de Bem-Estar Social – Abbes –, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Betinense de Bem-Estar Social – Abbes –, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.817/2022**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.817/2022, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública a Associação de Esportiva e de Apoio Comunitário do Meio Rural de Itaipé – Aeci –, com sede no Município de Itaipé, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.817/2022**

Declara de utilidade pública a Associação de Esportiva e de Apoio Comunitário do Meio Rural de Itaipé – Aeaci –, com sede no Município de Itaipé.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Esportiva e de Apoio Comunitário do Meio Rural de Itaipé – Aeaci –, com sede no Município de Itaipé.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.833/2022**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.833/2022, de autoria do deputado Gil Pereira, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Moacir Tolentino – AMBMT –, com sede no Município de Espinosa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.833/2022**

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Moacir Tolentino – AMBMT –, com sede no Município de Espinosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro Moacir Tolentino – AMBMT –, com sede no Município de Espinosa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.909/2022**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.909/2022, de autoria do deputado Professor Wendel Mesquita, que declara de utilidade pública a Associação Betinense Jeová-Jiré, com sede no Município de Betim, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.909/2022**

Declara de utilidade pública a Associação Betinense Jeová-Jiré, com sede no Município de Betim.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Betinense Jeová-Jiré, com sede no Município de Betim.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.962/2022**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 3.962/2022, de autoria da deputada Andréia de Jesus, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária Dirce Maria de Jesus, com sede no Município de Guanhães, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 3.962/2022**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Dirce Maria de Jesus, com sede no Município de Dores de Guanhães.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Dirce Maria de Jesus, com sede no Município de Dores de Guanhães.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 210/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 210/2023, de autoria do deputado Charles Santos, que declara de utilidade pública a Associação Social Cultural e Esportiva Impacto de Itabirito – Asceii –, com sede no Município de Itabirito, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 210/2023**

Declara de utilidade pública a Associação Social Cultural e Esportiva Impacto de Itabirito – Asceii –, com sede no Município de Itabirito.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Social Cultural e Esportiva Impacto de Itabirito – Asceii –, com sede no Município de Itabirito.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 259/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 259/2023, de autoria do deputado Tito Torres, que declara de utilidade pública a Associação dos Agentes Recicladores de Crucilândia e Região – ARC –, com sede no Município de Crucilândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 259/2023**

Declara de utilidade pública a Associação dos Agentes Recicladores de Crucilândia e Região – ARC –, com sede no Município de Crucilândia.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Agentes Recicladores de Crucilândia e Região – ARC –, com sede no Município de Crucilândia.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 294/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 294/2023, de autoria do deputado Fábio Avelar, que declara de utilidade pública a Associação de Artes Marciais Karatê Punhos Shotokan Ginástica e Arte São Vida – Amaks –, com sede no Município de Bom Despacho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 294/2023**

Declara de utilidade pública a Associação de Artes Marciais Karatê Punhos Shotokan Ginástica e Arte São Vida – Amaks –, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Artes Marciais Karatê Punhos Shotokan Ginástica e Arte São Vida – Amaks –, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 362/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 362/2023, de autoria do deputado Doutor Jean Freire, que declara de utilidade pública o Centro Comunitário de Desenvolvimento Rural de Santa Cruz – Centro de Santa Cruz –, com sede no Município de Novo Cruzeiro, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 362/2023**

Declara de utilidade pública a entidade Centro Comunitário Rural de Santa Cruz, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Centro Comunitário Rural de Santa Cruz, com sede no Município de Novo Cruzeiro.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 767/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 767/2023, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021, foi aprovado no 2º turno, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### **PROJETO DE LEI Nº 767/2023**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que trata a Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar termos aditivos aos contratos firmados com a União com base na Lei Federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, e na Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, para a conversão do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal em Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, de que trata o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º – Ficam mantidas as garantias originalmente convencionadas nos contratos de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Guilherme – Zé Laviola.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 822/2023**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 822/2023, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre o reajuste dos valores de vencimento das carreiras, dos cargos de provimento em comissão e das gratificações de função do Grupo de Atividades de Educação Básica do

Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004, foi aprovado no 2º turno, na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 822/2023

Dispõe sobre o reajuste dos valores de vencimento das carreiras, dos cargos de provimento em comissão e das gratificações de função do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam reajustados em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), a partir de 1º de janeiro de 2023, para adequação ao valor do piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica a que se refere o art. 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008:

I – os valores de vencimento dos cargos das carreiras do Grupo de Atividades de Educação Básica do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.293, de 5 de agosto de 2004;

II – os valores de vencimento dos cargos de provimento em comissão de Diretor de Escola e Secretário de Escola, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004;

III – os valores das gratificações de função de Vice-Diretor de Escola, Coordenador de Escola e Coordenador de Posto de Educação Continuada – Pecon –, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004.

§ 1º – O reajuste previsto no *caput* também se aplica:

I – ao servidor inativo e ao pensionista que fazem jus à paridade, nos termos da Constituição da República e da Constituição do Estado;

II – ao detentor de função pública, de que trata o art. 45 da Lei nº 15.293, de 2004;

III – ao contratado temporário, de que trata a Lei nº 23.750, de 23 de dezembro de 2020, para o exercício das atribuições das carreiras previstas na Lei nº 15.293, de 2004, com contrato vigente na data de publicação desta lei;

IV – ao convocado, de que trata a Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977, para o exercício de função de magistério, de que trata a Lei nº 15.293, de 2004, nos termos da legislação vigente.

§ 2º – O reajuste de que trata esta lei não será deduzido do valor da Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, instituída pela Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

Art. 2º – A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 6 de julho de 2023.

Doorgal Andrada, presidente e relator – Tito Torres – Zé Laviola.

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

– O presidente despachou, em 5/7/2023, a seguinte comunicação:

Do deputado Lucas Lasmar em que notifica o falecimento de Eliomar Marçal Assis de Rezende, ocorrido em 1º/7/2023, em Nova Lima. (– Ciente. Oficie-se.)

**REQUERIMENTOS APROVADOS****REQUERIMENTOS APROVADOS**

– Publicam-se a seguir requerimentos aprovados e com tramitação concluída, aplicando-se, em relação aos requerimentos que têm como destinatários titulares dos órgãos da administração pública direta e indireta do Estado, o prazo estabelecido pelo art. 5º da Deliberação nº 2.738, de 2020:

**REQUERIMENTO Nº 207/2023\***

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O deputado Ricardo Campos requer a V. Exa., nos termos do art. 100, IX, combinado com o art. 233, XII, do Regimento Interno, seja encaminhado ao reitor da Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – pedido de informações sobre a situação atual das obras relativas ao programa Brasil Profissionalizado nos 13 municípios-sede de implantação das escolas, bem como sobre a destinação educacional dada às 13 edificações em cada caso.

\* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 5/7/2023.

**REQUERIMENTO Nº 381/2023\***

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

Os deputados Caporezzo e Professor Wendel Mesquita requerem a V. Exa. seja encaminhado à secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável pedido de informações sobre o andamento da licitação do edital do Bloco de Referência do Vale do Jequitinhonha, estabelecido pela Portaria nº 3.701, de 23 de dezembro de 2022, do Ministério de Desenvolvimento Regional.

\* – Publicado na forma do Substitutivo nº 1, aprovado em 5/7/2023.

**REQUERIMENTO Nº 1.739/2023**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10/05/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Subsecretaria de Esportes da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult – pedido de providências para que haja investimento no esquite amador – Skate-Core – e valorização dessa prática esportiva, de modo a enfrentar a criminalização dos esquiteiros e promover o reconhecimento do esquite como esporte; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos culturais decorrentes da demolição do Galpão Skate Udi, ocorrida em 1º/4/2023, em Uberlândia.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

#### REQUERIMENTO Nº 1.740/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado à Ouvidoria da Polícia Militar de Minas Gerais, à Ouvidoria do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e ao Ministério Público de Minas Gerais pedido de providências para que sejam analisados os procedimentos relacionados ao processo de desocupação do terreno tradicionalmente ocupado pelo Galpão Skate UDI, no Bairro Brasil, no Município de Uberlândia, e as denúncias feitas durante a audiência pública realizada pela comissão em 8/5/2023; e sejam encaminhadas ao referido órgão as notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos culturais decorrentes da demolição do Galpão Skate Udi, ocorrida em 1º/4/2023, em Uberlândia, extrapolando uma ordem judicial que afetou diretamente as relações e manifestações culturais da cidade.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

#### REQUERIMENTO Nº 1.743/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Cultura, atendendo a requerimento da deputada Bella Gonçalves aprovado na 7ª Reunião Ordinária, realizada em 10/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Ministério do Esporte e à Secretaria Nacional de Políticas para Territórios Periféricos do Ministério das Cidades pedido de providências para que haja investimento no *skate* amador – Skate – Core – e valorização dessa prática esportiva, de modo a enfrentar a criminalização dos skatistas e promover o reconhecimento do *skate* como esporte; e seja encaminhado ao referido órgão as notas taquigráficas da 4ª Reunião Extraordinária da comissão, que teve por finalidade debater os impactos culturais decorrentes da demolição do Galpão Skate Udi, ocorrida em 1º/4/2023, em Uberlândia, em cumprimento de uma ordem judicial, que afetou diretamente as relações e manifestações culturais da cidade.

Sala das Reuniões, 11 de maio de 2023.

Professor Cleiton, presidente da Comissão de Cultura (PV).

#### REQUERIMENTO Nº 1.794/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, atendendo a requerimento deste deputado e do deputado Leleco Pimentel aprovado na 6ª Reunião Ordinária, realizada em 17/5/2023, solicita a V. Exa., nos termos da alínea “a” do inciso III do art. 103 do Regimento Interno, seja encaminhado ao Juiz Coordenador dos Juizados Especiais da Comarca de Belo Horizonte, pedido de providências para que officie os demais magistrados competentes dando ciência da hipossuficiência dos consumidores envolvidos e da dificuldade de obtenção de dados da clínica odontológica Arcata. Solicita, ainda, sejam encaminhadas ao referido Juiz as notas taquigráficas da 2ª Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, realizada em 10/5/2023, para conhecimento.

Por oportuno, informa que este requerimento é decorrente da 2ª Reunião Extraordinária desta comissão, realizada em 10/5/2023, que teve por finalidade debater os impactos para os consumidores da paralisação dos atendimentos por plano odontológico realizados pela clínica odontológica Arcata, em Belo Horizonte.

Sala das Reuniões, 17 de maio de 2023.

Adriano Alvarenga, presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte (PP).

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 4/7/2023, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou os seguintes atos, relativos ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando Luiz Carlos de Oliveira, padrão VL-26, 6 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo;

exonerando Luiz Gustavo Ferraz Oliveira, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia;

exonerando Thiago Augusto Alvarenga Triginelli, padrão VL-20, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Gustavo Valadares;

nomeando Diego Madeira Barbosa, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da 3ª-Vice-Presidência;

nomeando Luciana Aparecida Ribeiro dos Santos, padrão VL-36, 6 horas, com exercício no Gabinete da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia;

nomeando Luiz Gustavo Ferraz Oliveira, padrão VL-24, 8 horas, com exercício no Gabinete da Deputada Beatriz Cerqueira;

nomeando Thiago Augusto Alvarenga Triginelli, padrão VL-17, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Governo.

**AVISO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

Em 30/6/2023, o diretor-geral da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aplicou à empresa Cedm de Pádua Tecnologia Ltda. – CNPJ 09.578.520/0001-50 –, a sanção de advertência por ter descumprido obrigações contidas no referido instrumento, conforme apurado no Processo Administrativo Sancionatório nº 9.878/2023.

**AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 26/2023****Número do Processo no Portal de Compras: 1011014 57/2023**

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público que fará realizar em 21/7/2023, às 15 horas, pregão eletrônico do tipo menor preço, através da internet, tendo por finalidade a aquisição de extintores e mangueiras de combate a incêndio.

O edital se encontra à disposição dos interessados nos *sites* [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) e [www.almg.gov.br](http://www.almg.gov.br).

Belo Horizonte, 6 de julho de 2023.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.

**TERMO DE CONTRATO Nº 48/2023**

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatária: Projeto Vida Resgatando Vidas. Objeto: doação de bens móveis classificados como antieconômicos. Vigência: 30 dias, a partir da data da assinatura, prorrogável por igual prazo. Licitação: dispensada nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**TERMO DE CONTRATO Nº 49/2023**

Doadora: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Donatária: Conselho Central de Belo Horizonte da Sociedade de São Vicente de Paulo. Objeto: doação de bens móveis antieconômicos. Vigência: 30 dias, a partir da data da assinatura, prorrogável por mais 30 dias. Licitação: dispensada nos termos do art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**ERRATAS****ORDEM DO DIA DA 12ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 6/7/2023**

– Fica sem efeito a publicação da matéria em epígrafe, na edição de 28/6/2023, na pág. 34.

**PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 729/2023****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 6/7/2023, na pág. 77, na Emenda nº 183, onde se lê:

“até 5 de outubro de 2024”, leia-se:

“até 5 de outubro de 2023”.